ARCHIVOS

da

Sociedade de Medicina Legal e Criminologia

de

S. Paulo



Volume I - Anno I = Fasciculos 3.º e 4.º

DEZEMBRO DE 1922

Publicado em Outubro de 1924



SÃO PAULO (Brasil)
IRMÃOS FERRAZ — Rua Vergueiro, 48-A
1924

SOCIEDADE DE MEDICINA LEGAL
::: E CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO :::

DIRECTORIA EM 1924

Presidente: DR. ALCANTARA MACHADO
Vice-Presidente: DR. FRANCO DA ROCHA
Secretario Geral: DR. FLAMINIO FAVERO
1.º Secretario: DR. ROBERTO MOREIRA
2.º Secretario: DR. J. REBELLO NETO
Thesoureiro: DR. PLINIO BARRETO

REDACÇÃO DOS «ARCHIVOS»

Director: DR. FLAMINIO FAVERO
Redactores: DR. JOÃO BAPTISTA DE SOUZA
DR. VIRGILIO DO NASCIMENTO

Toda a correspondencia da Sociedade e dos «Archivos» deve ser dirigida ao Secretario Geral da Sociedade. - Rua 13 de Maio, 225 - S. Paulo (Brasil).

Os «Archivos» apparecem em fasciculos, que, em numero de seis, formarão um volume. Serão distribuidos gratuitamente aos socios e ás sociedades sabias, estabelecimentos de ensino e bibliothecas nacionaes e estrangeiras.

Assignatura de 6 fasciculos . . . 25$000
Preço de cada fasciculo . . . . 6$000

SUMMARIO

(Dezembro de 1922—Fasc. 3.° e 4.° - Vol. I--Anno I)

Archivos da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de S. Paulo

Dezembro de 1922—Fasc. 3.º e 4.º—Vol. I—Anno I

Sessão ordinaria de 10 de Maio de 1922

Presidencia do Prof. Alcantara Machado

EXPEDIENTE

Trabalhos da sociedade e socios. — Foi lido um officio do dr. Balthazard, professor de Medicina Legal em Pariz, agradecendo sua eleição para socio correspondente e propondo-se a analysar os trabalhos da sociedade nos «Annales de Medecine Legale», de Paris.

O dr. Oscar Freire communicou que o dr. Azevedo Neves, professor de medicina legal em Lisboa, agradecendo em carta particular a remessa dos resumos das sessões para serem publicados nos «Archivos de Medicina Legal», de Lisboa, conforme pedira, felicitara calorosamente a sociedade pela «sua brilhante actividade», considerando-a «obra altamente distincta e meritoria». Tão elogiosa referencia vinda de quem era notavel especialista devia encher a sociedade de satisfacção.

Voto de pesar. — O dr. Alcantara Machado propoz um voto de pesar pelo fallecimento do eminente psychiatra portuguez dr. Julio de Mattos. Foi unanimemente approvado.

Conferencia paulista de medicina legal e criminologia. — O dr. Alcantara Machado em nome da directoria apre-

sentou o projecto de organisação das conferencias, submettendo-o a discussão.

O projecto é o seguinte :

I — A Sociedade de Medicina Legal e Criminologia realisará annualmente, sob o titulo de «Conferencia Paulista de Medicina Legal e Criminologia» uma reunião geral de todos os que se dedicam ao estudo da criminologia, da medicina legal e das materias affins, para discutir e votar relatorios sobre themas de maior interesse pratico ou doutrinario e de real opportunidade, para assistir a conferencias, dissertações, palestras e demonstrações feitas por especialistas nacionaes e estrangeiros e para a apresentação de communicações e memorias scientificas.

II — A directoria da sociedade, funccionando como «Commissão Directora», cumpre :

a) preparar, com plenos poderes da sociedade, cada conferencia annual, dando todas as providencias necessarias ;

b) organisar a lista dos themas para os «relatorios», nomeando os respectivos «relatores» ;

c) convidar os especialistas para as conferencias e dissertações ;

d) inscrever os que pretenderem fazer communicações á «Conferencia» ;

e) receber adhesões á «Conferencia» ;

f) organisar a ordem dos trabalhos de cada conferencia, annunciando-a opportunamente ;

g) dar publicidade aos trabalhos da reunião e cumprir os respectivos votos.

III — Serão membros da «Conferencia» todos os socios da sociedade e as pessoas, estranhas á sociedade, que mandarem opportunamente por escripto as suas adhesões ao secretario geral da Commissão Directora.

Os socios da sociedade não pagarão outra contribuição além da mensalidade respectiva. As pessoas estranhas á sociedade contribuirão com a quantia de 20$000 no momento da adhesão.

IV — Cada conferencia durará 6 a 8 dias no maximo e constará de duas sessões magnas e de tantas sessões ordinarias quantas forem necessarias, conforme a affluencia de trabalhos a serem apresentados e discutidos :

a) durante o tempo em que durar a «Conferencia» deverão ser organisadas visitas a estabelecimentos publicos e a serviços publicos estaduaes ou federaes, de S. Paulo ;

b) as sessões magnas serão presididas pelo presidente da sociedade ; cada sessão ordinaria por um presidente nomeado pela commissão organisadora ;

c) será presidente honorario da «Conferencia» o presidente do Estado. Serão vice-presidentes de honra os secretarios da Justiça e do Interior, os directores das faculdades de Medicina e Direito e os presidentes das sociedades brasileiras de Medicina Legal, do Instituto da Ordem dos Advogados de S. Paulo e da Sociedade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo ;

d) os secretarios da sociedade funccionarão como secretarios das conferencias.

e) nenhum membro da «Conferencia» poderá fallar mais de uma vez sobre o mesmo assumpto, nem por mais de vinte minutos. Exceptuam-se os relatores de themas que poderão fallar duas vezes ;

f) quando os relatorios contiverem conclusões, serão estas votadas e, se forem approvadas, lidas na sessão solenne de encerramento ;

g) os socios da sociedade e as pessoas que adherirem á «Conferencia» deverão annunciar com antecedencia de 3 mezes á Commissão Directora o titulo das communicações e memorias que pretenderem apresentar.

V — A's conferencias poderão adherir quaesquer especialistas nacionaes e estrangeiros, embora não residam em São Paulo.

VI — Os banquetes, as festas e visitas serão custeadas por meio de uma contribuição proporcional dos membros da «Conferencia» a que nelles tomarem parte ; as demais despezas da «Conferencia» serão custeadas pelos cofres da sociedade.

VII — A inauguração das «Conferencias» será feita ainda no corrente anno de 1922, em commemoração ao Centenario, ficando a directoria da Sociedade auctorisada a marcar a época de sua realisação, de accordo com o programma de festas do Centenario.

Não havendo quem pedisse a palavra foi o projecto approvado por unanimidade.

O dr. Alcantara Machado annunciou que a directoria ia providenciar para realisar a 1.ª conferencia este anno e solicitou dos consocios a remessa ao secretario geral dos themas que julgassem interessantes para serem tratados na primeira conferencia, sendo que provavelmente esta se realisaria em Dezembro proximo. Disse que

já lhe haviam chegado ás mãos as seguintes propostas de themas que a directoria havia acceitado:

I

Necessidade de uniformisação da nomenclatura anatomica de superficie para localisação das lesões corporaes nos autos de corpo de delicto e de exame de sanidade physica. Proposta de nomenclatura uniforme; meios de obter a adopção official dessa nomenclatura em S. Paulo e nos outros Estados da União.

II

Organisação da pericia medica no processo criminal de modo a conceder-lhe o maximo de efficiencia pratica. Idem, idem, no civel.

Ha vantagem na constituição de conselhos technicos para consulta das autoridades e revisão das questões medico-legaes?

III

Orientação a que deve obedecer o ensino da medicina legal nas faculdades de Medicina e de Direito do nosso paiz.

IV

Necessidade de institutos de pesquiza e estudo annexos aos serviços medicos periciaes. Esses institutos pódem ser os em que se faz o ensino da medicina legal?

V

Qual a melhor organisação da policia technica de sorte a assegurar o maximo de perfeição dos inqueritos policiaes?

VI

Como deve ser organisada a pericia graphoscopica para evitar os erros e os vicios de que actualmente se recente?

Reforma do Codigo Penal. — O dr. Oscar Freire disse que, de accôrdo com o compromisso tomado na sessão anterior, propunha que a discussão obedecesse á orientação dos seguintes quesitos que apresentava:

I — Qual o melhor processo para conseguirmos uma reforma de nossa legislação penal que satisfaça inteiramente ás necessidades reaes do meio e que esteja á altura do desenvolvimento actual das sciencias penaes?

II — Deve ser radical a reforma attingindo os principios basicos em que repousa o nosso codigo actual?

Qual a orientação scientifica a que deve obedecer essa reforma ?

III — Deve ser a reforma apenas parcial ? Nessa hypothese quaes os pontos que devem ser alterados e qual a orientação que deve presidir a reforma de cada ponto ?

— O dr. Roberto Moreira disse achar que esses quesitos deviam ser incluidos entre os themas da primeira conferencia, a realisar-se em Dezembro proximo.

— O dr. Balmaceda Cardoso considera a questão urgente e pensa que a discussão devia começar nas sessões proximas, mas dada a importancia da materia lembrava a conveniencia de serem nomeados relatores para cada these.

— O dr. Alcantara Machado vinha trazer uma proposta conciliatoria : os quesitos seriam incluidos nos themas para a conferencia, sendo opportunamente nomeados relatores para cada um delles ; — a reforma do Codigo Penal continuaria, porém, na «ordem do dia» das sessões proximas, devendo a discussão obedecer á orientação proposta nos quesitos. Essa proposta foi unanimemente approvada.

ORDEM DO DIA

Resistencia da pelle do recemnascido á ruptura

PELO

DR. REBELLO NETO

No começo do anno passado a Policia tomou conhecimento de uma queixa apresentada por um casal residente proximo ao centro desta capital.

Pretendiam elles que a creada C. D. déra á luz sem que ninguem percebesse, occultando o paradeiro da creança. Estranhavam essa attitude porque haviam de antemão promettido creal-a e, receiando um attentado, pediam providencias á Policia.

A creada, cedendo ao interrogatorio, declarou afinal que, tendo durante a noite sentido dores no ventre, foi á latrina e ahi, sem que os patrões nada ouvissem, realisou o seu primeiro parto, dando á luz uma creança a termo.

Percebendo que estava morta enterrou-a no quintal e recolheu-se ao quarto.

De facto, do local indicado, foi desenterrado um féto masculino, cuja necroscopia realisamos.

———

Tratava-se de uma creança de côr branca, robusta, com 40 cent. de estatura, com residuos de vernix caseosa adherentes á pelle.

Consta de interesse no protocollo o seguinte: No habito externo: a) extremidade do cordão umbelical dilacerada; b) grande mancha arroxeada partindo da linha bi-mamillar e mais acentuada no hypochondrio direito e outras manchas identicas na coxa e joelho esquerdos; c) na região dorsal, na altura de uma linha unindo as falsas costellas, um ferimento inciso de fórma semilunar, com a concavidade voltada para cima, com 8 cent. de comprimento e 2 cent. de largura. E' de notar que a commissura esquerda é nitida, continuando com uma ecchymose com 3 cent. de comprimento e a direita é ladeada por 4 ferimentos incisos parallelos mendindo 2,1,meio e 4 cent. de comprimento; d) collecção sanguinea cobrindo os parietaes, que estão fracturados e as meninges.

Na habito interno: a) prova hydrostatica, de Galeno, positiva; b) pulmões e coração cobertos de pontilhado ecchymotico; c) cavidade peritonal cheia de sangue parcialmente coagulado. Esta inundação era causada pelo despedaçamento do figado.

———

Em vista do que haviamos observado, impunha-se concluir que se tratava de uma morte violenta, de um infanticidio.

———

Deante de taes conclusões, C. D. foi novamente interrogada. A maneira como procurou interpretar os factos está inclusa nas declarações prestadas, parecendo á primeira vista plausivel, satisfatoria: «Disse que foi deflo-
« rada nesta cidade por um moço brasileiro, cuja residen-
« cia ignora sendo mesmo certo que nunca mais o viu;
« que, em consequencia das relações carnaes que com
« elle teve ficou gravida, facto esse que occultou aos pa-
« trões, apesar das suspeitas e da quasi certeza que el-
« les tinham de que a declarante estava em estado inte-
« ressante e das reiteradas promessas que lhe fizeram de
« que se a declarante tivesse um filho elles o tratariam

« e a conservariam no emprego ; que na manhã de ... a
« declarante sentiu-se mal, foi á privada dos creados e
« ali deu á luz uma creança do sexo masculino que, ou
« nasceu morta ou falleceu em consequencia da quéda
« que deu ao nascer; que nascida a creança e verifican-
« do a declarante que ella estava morta, sahiu da pri-
« vada, foi ao quintal, cavou um buraco e ali en-
« terrou o seu filho para occultar dos patrões o seu nas-
« cimento ; que não é verdade que tenha matado o seu
« filho pois si elle vivesse o criaria ; *que a bacia da pri-*
« *vada onde deu á luz está quebrada e o seu filho po-*
« *dia ter se cortado em uma das arestas quando escor-*
« *regou e cahiu ; que não sabe si elle tinha o craneo*
« *fracturado.*»

———

Respondemos revendo ponto por ponto as affirmações do laudo de exame necroscopico : «para a parte principal da allegação de C. D., diziamos nós, encontramos solução nas proprias linhas do auto de exame necroscopico, ao descrever o ferimento inciso : na região dorsal, sobre a linha que reune as falsas costellas, encontra-se um ferimento inciso, de fórma semilunar, dirigido transversalmente da direita para a esquerda, medindo 8 cent. de comprimento por 2 de largura ; que a commissura esquerda desse ferimento è nitida, continuando com uma ecchymose que mede 3 cent. de extensão ; que na commissura direita notam-se 4 ferimentos incisos com a mesma direcção, medindo respectivamente 2,1,meio e 4 centimentros de comprimento.»

Esse ferimento foi produzido durante a vida, pois encontramos nos tecidos circumvizinhos traços evidentes de reacção vital.

A objecção opposta por C. D. de que elle poderia ter sido produzido pela quéda sobre uma aresta da bacia da privada dos empregados, a nosso ver não procede.

O instrumento cortante agio não num só golpe mas num movimento de vae-vem, como o attestam claramente os 4 ferimentos incisos superficiaes descriptos na commissura direita. Esta commissura estava situada sobre o flanco, onde a pelle, movendo-se com maior facilidade, a cada golpe era ferida em ponto differente.

Tivemos occasião de examinar a privada da casa onde se deu o facto que nos occupa.

E' um cubiculo medindo 1 metro quadrado de chão, tendo junto á parte central da parede do fundo uma ba-

cia hygienica de barro louçade com 1m.20 de circumferencia, cuja bocca está a 36,5 cent. do sólo. A bacia está quebrada ; falta-lhe, confórme a photographia junto perfeitamente mostra, do lado direito, uma porção medindo 30 cent. de comprimento por 12 cent. no ponto mais alto. A sua espessura é de 9 millimetros.

A superficie de fractura é perpendicular ás duas faces da bacia; como a face interna é concava, a aresta interna é um pouco mais elevada do que a externa, não offerecendo porém angulo cortante, antes, ao contrario, é formada pela união de 2 planos perpendiculares.

Accresce ainda que esta aresta é rugosa e irregular, assim como a superficie quebrada. Como poderia pois esta aresta rugosa causar um ferimento de bordos lineares, nitidos, unindo um flanco a outro, tão profundo que a pelle poude retrahir-se dois cet. ?

E mesmo que se acceitasse tal facto como verdadeiro, como interpretar a genese dos quatro ferimentos incisos supplementares ? Dada a altura da bacia ao sólo — 36,5 cent. — mesmo que C. D. tivesse dada á luz de pé, sobre ella, a distancia percorrida pela creança durante a quéda seria muito pequena, insufficiente para causar-lhe um ferimento inciso extenso e profundo como o que foi descripto no dorso. Esta hypothese é tanto mais difficil de acceitar, quanto é sabida a grande resistencia e elasticidade da pelle do recemnascido a termo.

Em summa, de qualquer altura que a creança cahisse sobre aquella, jámais poderia receber o menor ferimento inciso, isto o podemos affirmar de maneira categorica.

Entramos depois em considerações sobre as demais lesões encontradas — as fracturas dos parietaes, o traumatismo do ventre com despedaçamento do figado e assim concluimos : « Como explicar a origem das fracturas do craneo, o grande traumatismo do ventre e as ecchymoses do membro inferior esquerdo, si a criança ao nascer teve a amparal-a na quéda a aresta *cortante* da privada, segundo a explicação dada por C. D, ? E' exactamente a conjuncção de todas essas circumstancias que não nos fazem duvidar sobre a casualidade da morte. Qualquer hesitação que se possa ter, desapparece deante da multiplicidade e da gravidade destas lesões : não se trata unicamente de fractura do craneo, de um simples ferimento no dorso ou de uma contusão no ventre, mas sim *de graves e multiplas lesões notadas ao mesmo tem-*

po em varios pontos do organismo, causadas por instrumentos de natureza diversa.

———

Para provar todas as conclusões contidas nesse trabalho, ideal seria realisar experiencias no proprio local com natimortos a termo ; não sendo porém possivel encontral-os de momento, em boas condições, nos limitamos a estudar a resistencia da pelle do recemnascido.

Percorremos, de inicio, grande cópia de tratados de anatomia e de physica medica, nada encontrando a não ser em Sappey (ed. 1877 vol. 111, p. 566) um estudo acerca da resistencia da pelle do adulto, porém depois de secca.

Nosso desideratum era experimentar a pelle fresca. Todos aquelles que já tiveram occasião de praticar necroscopias em recemnascidos, sabem como é consideravel a resistencia opposta ao escalpelo pelo tecido cutaneo ; isso porém não nos bastava, resolvendo então proceder a experiencias que nos déssem um resultado mais preciso.

As provas foram feitas nas seguintes condições : empregavamos ora a pelle com o tecido cellulo-gorduroso sub-cutaneo, ora a pelle desprovida desse tecido ; em ambos os casos lançavamos mão de tiras de pelle medindo de 1 a 10 millimetros de largura e 2 a 3 cent. de comprimento.

As extremidades dessas tiras eram fortemente presas por pinças hemostaticas de Kocher, das quaes a inferior tinha um dispositivo ligado a um prato commum de balança e pela superior faziamos a suspensão.

Uma vez improvisado esse apparelho, iamos fazendo a tracção da pelle disposta entre as pinças por meio de pesos lenta e progressivamente collocados no prato da balança até que o pequeno retalho bruscamente rompesse.

Verificado que a ruptura se havia dado na parte central, longe da região esmagada pelas pinças, contavamos o numero de grammas correspondentes aos pesos.

Procurando completar o estudo, empregamos a pelle de regiões differentes — dorso, ventre, couro cabelludo (região parietal), nuca e coxa. Approveitamos a opportunidade para verificar a influencia da putrefacção sobre a resistencia da pelle, fazendo a mesma série de provas até ao 5.º dia depois da morte. Préstou-se ao estudo um natimorto a termo, de côr branca, de constituição normal

em perfeito estado de conservação, 24 horas depois da morte.

Entre as muitas pesadas por nós procedidas, registamos apenas 77 confórme demonstra o quadro abaixo. A média geral obtida foi a seguinte:

		24h	48h	72h	96h
Com tecido	(10mm.	6425	4450	4760	4800
cellular sub-	(2mm.	775	—	—	—
cutaneo	(1mm.	917	1067	1643	—

		24h	48h	74h	96h
Sem tecido	(10mm.	3700	3890	3540	3025
cellular sub-	(2mm.	1500	—	1900	—
cutaneo	(1mm.	1035	700	1440	1025

————

A resistencia maxima para um retalho de pelle com tecido cellulo-gorduroso sub-cutaneo medindo 1mm. de largura foi encontrada no ventre — esse retalho só se rompeu quando a tracção attingiu 2k500, isso 48 horas depois da morte.

Um retalho de pelle do dorso, da mesma largura, porém sem o tecido sub-cutaneo embora de menor resistencia, supportou 1k800, 72 horas depois da morte, quando a putrefacção já estava adeantada.

Entre os retalhos mais largos, com 10 millimetros, encontramos a resistencia maxima na pelle do ventre e da nuca que resistiram até 8k500, 24 horas depois da morte.

E' claro que esta resistencia será menor si ao envez da tracção lenta for empregada uma tracção brusca; tambem um instrumento vulnerante agirá com tanto mais efficacia quanto maior for a velocidade e maior a distancia percorrida pelo agente.

O resultado a que chegamos, mesmo nas peiores condições experimentaes, mostra de maneira eloquente o o enorme grão de resistencia do tegumento cutaneo do recemnascido :

DORSO

	24h	48h	72h	96h
Com tecido (10mm	6300,3500	6000,2700	5000,2200	4000
cellular sub. (2mm	750,800	—	—	—
cutaneo (1mm	1000	400,400	160	—
Sem tecido (10mm	6500,6000 35000	7500,2900	3800,2500	3000
cellular sub. (2mm	—	—	1900	—
cutaneo (1mm	1250,900 750	1300,300	1800,360	500

COURO CABELLUDO

Com tecido (10mm	6300,6300	6000	5300	2900
cellular sub (2mm	—	—	—	—
cutaneo (1mm	—	—	—	—
Sem tecido (10mm	—	3000	3300	1800
cellular sub (2mm	—	—	—	—
cutaneo (1mm	—	600	800	600

VENTRE

Com tecido (10mm	85000,3500	4700,4300	6200,3900	7000
cellular sub (2mm	—	—	—	—
cutaneo (1mm	1100	2500	470	—
Sem tecido (10mm	6000,3000	7200,2900	6600.2100	4000
cellular sub (2mm	1500	—	—	—
cutaneo (1mm	1100	—	1600,330	1400

NUCA

	24h	48h	72h	96h
Com tecido (10mm	8500	2950	—	—
cellular sub (2mm	—	—	—	—
cutaneo (1mm	650	300	—	—
Sem tecido (10mm	1200	1800	—	—
cellular sub (2mm	1150	1250	—	—
cutaneo (1mm	—	—	—	—

COXA

Com tecido (10mm	—	—	5000	5300
cellular sub (2mm	—	—	—	—
cutaneo (1mm	—	—	4300	—
Com tecido (10mm	—	—	—	6000
cellular sub (2mm	—	—	—	—
cutaneo (1mm	—	—	1200	1600

S. Paulo, Maio de 1922. (*)

DISCUSSÃO

—O dr. Oscar Freire felicitou o dr. Rebello Neto pelo seu valioso trabalho ; recordou a falta de pesquizas dessa ordem e mostrou o serviço que os dados fornecidos pelo dr. Rebello podem prestar á justiça. Disse trazer o seu testemunho pessoal ás investigações do dr. Rebello e o seu applauso caloroso a essa orientação dos nossos medicos legistas de procurarem por pesquizas originaes resolver os problemas que a pratica lhes apresenta.

—O dr. Alvaro Britto discutiu a primeira parte da communicação do dr. Rebello, alludindo ao caso de infanticidio ; disse que não considera provado o infanticidio : contestou a interpretação dada ao processo e alvitrou uma hypothese, para explicar as lesões que se encontram no recemnascido pela queda no momento do parto, contestando que as experiencias, feitas pelo dr. Rebello não se applicavam ao caso.

—O dr. Rebello Neto mostrou-se em desaccordo com a explicação lembrada pelo dr. Alvaro Britto e sustentou com varios argumentos a hypothese que acceitou no auto, affirmando e demonstrando que a queda, no momento do parto, não explicaria as grandes lesões observadas. Disse que as suas pesquisas sómente eram applicaveis ao caso no sentido de provar que a pelle do recemnascido não se rompe facilmente como aliás era crença geral.

—O dr. Oscar Freire disse que o trabalho do dr. Rebello póde ser divido em duas partes : na primeira alludiu o dr. Rebello ao caso que deu origem ás pesquisas ; na segunda descreveu e commentou as suas interessantes

---

(*) Trabalho do Instituto de Medicina Legal da Faculdade de Medicina e do Gabinete Medico-Legal do Estado.

pesquisas. Essas duas partes são independentes e evidentemente o dr. Rebello só narrou o caso para explicar como nasceram seus estudos. Considerou a segunda parte, as pesquisas sobre a resistencia da pelle, contribuição muito valiosa e a parte essencial do estudo, por isso não alludira sequer ao caso, quando fallara antes. O dr. Rebello não pretendera, evidentemente, explicar pelas experiencias feitas as lesões observadas no caso do Infanticidio, porque, se as experiencias visassem a explicação das lesões observadas no caso, o seu autor teria procurado approximar-se, nas condições experimentaes, tanto quanto possivel, das condições mais provaveis do facto.

Discutiu a seguir o modo provavel por que as lesões se produziram, não lhe parecendo acceitavel a explicação lembrada pelo dr. Britto, estudando a força de projecção necessaria para que se produzissem as lesões assignaladas no auto.

Sessão extraordinaria de 29 de Maio de 1922

Presidencia do Prof. Alcantara Machado

EXPEDIENTE

Novos socios. — Foram acceitos como socios titulares os srs. Bento Vidal, Raul Renato Cardoso de Mello Tucunduva, José Ferreira Santos e Araldo Natel.

Archivo de Medicina Legal de Lisboa. — O sr. presidente accusou a recepção de um exemplar dos ns. 1 e 2 dos Archivos de Medicina Legal, valiosa publicação feita em Lisboa, sob a direcção do prof. Azevedo Neves.

ORDEM DO DIA

As concausas na jurisprudencia paulista

Pelo

Prof. ALCANTARA MACHADO

O prof. Alcantara Machado disse que repetidamente a nossa Camara Criminal tem decidido que são escusados os quesitos relativos ás concausas do homicidio quan-

do for immediata a morte no offendido. E' a ressurreição da opinião manifestada no regimen do Cod. de 1830 pela antiga Relação da Côrte e do Rio. Não são decisões singulares ou esporadicas, tão frequentemente contraditorias : reiteradas e uniformes, essas decisões traduzem seguramente uma convicção doutrinaria. E', porém, insustentavel a doutrina tanto no terreno medico-legal, quanto no puramente juridico. Dispensar taes quesitos é presuppor uma relação constante e necessaria entre a rapidez da morte e a letalidade da lesão ; é reputar impossivel a concorrencia de factores accidentaes, quando a victima succumbe logo depois do crime. Nada haveria a objectar se o Codigo só admittisse as concausas supervenientes, a que allude o art. 295, paragrapho 2.º, pois não ha como conceber complicações e abandono ou desprezo dos meios aconselhados pela sciencia para combatel-os se a morte for fulminante ou immediata. Mas o Codigo previu tambem as concausas preexistentes, englobadas na formula generica do art. 294, paragrapho 1.º. Ora, as concausas preexistentes são de todo compativeis com a instantaneidade da morte. Negal-o seria afrontar á evidencia mais absoluta. Citou a seguir, como exemplo, observações de Brouardel, nas quaes, sendo instantanea a morte, houve influencia provada de concausas preexistentes physiologicas e pathologicas. E como esses poderia citar dezenas de outros. E' evidente, pois, que a letalidade da lesão e a instantaneidade da morte são factos independentes e autonomos. O traumatismo póde ser essencialmente mortal por sua natureza e séde e a morte ser tardia : a morte póde ser immediata e devida ás condições personalissimas da victima. Do ponto de vista juridico considera tal jurisprudencia uma limitação indebita á liberdade de apreciação, que é um dos caracteres fundamentaes da instituição do jury. Se este não acceitar a classificação do crime no art. 294 e entender que para a morte concorreu uma das concausas do art. 295, deverá negar o quesito que indaga se o ferimento foi causa efficiente da morte e, faltando-lhe os quesitos relativos ás concausas, o crime deixará de ser de homicidio para ser de lesões corporaes, quando não era essa a intenção do jury. A organisação defeituosa dos quesitos não lhe permittirá manifestar precisa e fielmente seu voto.

Acceitando, por amor á discussão sómente, a objecção de que materia de concausas são materia de defeza e que ao réu cumpre solicitar quesitos nesse sentido, em

nenhuma hypothese deveriam ser formulados «ex-officio» os quesitos em debate, nem seria licito exigil-os, quando a morte não for immediata. Logico seria, então, acceitar a doutrina manifestada pelo Supremo Tribunal Federal (accordam de 10 de Novembro de 1920) e dispensar os quesitos sobre concausas sempre que os peritos affirmarem a letalidade da lesão e não houver prova em contrario. Aliás essa these é tão condemnavel quanto a dos julgados paulistas : é uma reminiscencia imperdoavel do artigo 125 do Cod. de 1830. Agora, mesmo para os juizes togados, o laudo pericial é um simples parecer de pessoas entendidas, nada impedindo que delle se afaste o julgador quando tiver motivos para isso. Com maioria de razão poderá desprezal-o o jury, que é tribunal de opinião e consciencia.

E' conveniente não restringir nesse ponto sêu poder de apreciação, a sua liberdade de julgar. No actual apparelho juridico, consoante a arguta observação de Saleilles, o unico orgam capaz de individualisar a pena é o jury. Fal-o indistincta, imperfeita, empiricamente. Mas afinal acerta algumas vezes acinte ou por acaso. Não se deve tirar-lhe essa possibilidade, cerceando demasiado o questionario : deve-se deixal-o mover-se folgadamente dentro dos largos limites do minimo do art. 295, paragrapho 2.º, ao maximo do art. 294, paragrapho 1.º.

Psychologia da prova testemunhal

PELO

Dr. ARMANDO RODRIGUES

O dr. Armando Rodrigues accentuou o relevo, a importancia extraordinaria, e ás vezes exclusiva, que se dá, entre as provas do crime, ao testemunho. E' o testemunho principal, senão quasi exclusivamente o que se analysa e debate nos nossos processos criminaes, affirmando-se ou negando na maior parte dos casos a responsabilidade do criminoso pelo dizer das testemunhas. A verdade é que no nosso processo criminal a testemunha é tudo. Assignalou a reacção que já se vem observando entre juizes togados e advogados contra o feiticismo da testemunha e a importancia que começa a adquirir a prova

objectiva. Mas no jury o depoimento é ainda a prova por excellencia, em torno della se abre a controversia; ella é mais merecedora de credito. Apontou rapidamente as caracteristicas por que, segundo a corrente tradicionalista, ha de ser apurada a credibilidade do testemunho e recordou que mesmo fóra do testemunho falso intencionalmente, a prova testemunhal apresenta perigos, defeitos, que devem ser levados em conta na sua analyse e que lhe roubam o primado que ella tem de facto entre provas do crime. Para demonstral-o indicou pela rama esses defeitos. Analysou entre o que chama momentos do testemunho, desde o instante da percepção, através da fixação, até o do relato. Estudou as condições individuaes e de meio que pódem impedir a percepção exacta dos factos; os factos psychicos, o senso logico, o lastro psychologico, a suggestão collaborando na alteração das noções que se fixam; o tempo e as proprias suggestões ambientaes provocando perdas; o lastro psychico; o senso logico e a faculdade do ordenamento trabalhando o testemunho no momento em que é elaborado e por fim a expressão, o processo de inquirição, a natureza das perguntas influindo no momento de ser relatado e registado.

Dividiu os erros testemunhaes em erros voluntarios conscientes ou dolosos e erros involuntarios. Só tratou destes, que por serem de grande constancia e nem sempre levados em conta no apurar o valor do testemunho offerecem maior perigo. Disse que os erros involuntarios dependem de condições pessoaes ou de condições extrinsecas, enumerando e exemplificando as primeiras e as segundas. Mostrou como os sentidos pódem falsear o testemunho, por condições pathologicas, anormaes, por insuficiencia, etc., trazendo a cada affirmativa um exemplo elucidativo. Descreveu o modo por que as condições do meio pódem perturbar a percepção de certos factos, de determinados pormenores, evidenciando a importancia do estudo das condições do meio na analyse de um testemunho. Passou a estudar a influencia das emoções, da preoccupação da testemunha no momento do facto, da chamada convicção prematura dos preconceitos, da attenção instavel ou expectante, da observação insufficiente e do estado physiologico e psychologico da testemunha, alicerçando cada affirmativa em factos de sua observação, ou em casos registados em sciencia, em experiencias estrangeiras ou nacionaes, suas e do prof. Oscar Freire. Encarou a seguir a «difficuldade de acquisição» exacta quando se trata de avaliar grandezas ou tempo, na de-

terminação do local e dos caracteristicos dos objectos, demorando-se em descrever e commentar experiencias do prof. Freire a respeito. Mas não estão sómente ahi as causas frequentes dos erros testemunhaes involuntarios. Tratou das influencias perturbadoras na retenção dos factos na sua reconstituição e no relatal-os. Estudou a influencia da memoria insufficiente ou infiel, do senso critico da imaginação excessiva, dos habitos mentaes de accordo com a condição social, a cultura, a profissão, as crenças, etc., dos sentimentos, sempre pontuando os seus commentarios com a citação de factos ou de experiencias que os evidenciam e illustram. Passou a referir-se á influencia da edade, estudando com clareza o modo de ser do testemunho na criança e nos velhos, ponto em que pôe em claro o antagonismo das opiniões correntes com a realidade que a sciencia tem podido ultimamente pôr em evidencia de modo incontestavel ; analysou o testemunho nas mulheres. A proposito desse testemunho fez o estudo da suggestibilidade, estudando sempre documentadamente, o seu modo de agir e a sua influencia nos erros testemunhaes. Tocou nesse ponto nos erros testemunhaes por insanidade psychica, mostrando a sua importancia e provando que se ha casos em que o erro testemunhal por anormalidade mental transparece no menor exame, casos ha tambem em que a anormalidade passa despercebida, sómente podendo ser descoberta por exame perlcial detido e competente ; estudou essa ultima categoria resultando a sua contribuição perigosa do erro testemunhal involuntario.

Cuidou da influencia que o meio exerce sobre a testemunha, desde o momento em que o facto se deu até o instante do depoimento, através do meio familiar, das rodas dos amigos, dos jornaes, das opiniões populares, mostrando como por um trabalho inconsciente o individuo vae adaptando insensivelmente a sua versão a essas influencias, cedendo-lhes ou, ás vezes accrescentando, completando por vezes, a lembrança do facto, deformando-a sempre. Mas não só no que acabou de versar estão os perigos do testemunho como elle é hoje no nosso processo criminal. Ha mais : a reducção á escripta do testemunho. O inquiridor tem o encargo tremendo de ouvir o depoimento, de condensal-o e, depois, de redigil-o. E' este um terceiro sempre ausente quando o facto se deu. Alludiu á fórma de interrogar : ha modos de inquirir que são verdadeiras suggestões da resposta desejada. Recordou os estudos de Stern e resumiu a sua classificação dos

typos de perguntas, commentando-a. Mas além de perguntar o inquiridor, condensando e redigindo é capaz de, por mal interpretação, por tendencias pessoaes, por differença de cultura e pelo melhor dominio sobre a linguagem influir no testemunho, alterando-o involuntariamente. Descreveu experiencias a respeito, discutindo-as.

E' um problema de alta relevancia essa da psychologia do testemunho que merece cuidadoso estudo. O fim do orador è iniciar esse estudo na sociedade : o seu trabalho, é, pois, uma suggestão. Disse creditar que os assumptos de ordem pratica que merecem ser discutidos estão condensados nos seguintes «itens» que apresentou á guiza de conclusão :

1) Sujeita a faceis causas de erros que geralmente passam despercebidos, quando aferido o seu valor pelo critico classico na nossa processualistica, a prova testemunhal corrente deve servir de base exclusiva a um julgamento no crime quando fôr impossivel baseal-o em elementos da prova circumstancial.

2) Quando a prova circumstancial, averiguada por meios idoneos, contrariar o testemunho, nunca se deverá abandonar aquella por este, embora esteja provado que este foi prestado com a maior boa fé.

3) Para ser acceita em parte ou no todo deve a testemunha ser submettida a cuidadosa analyse tendo em vista a infuencia das varias causas apontadas como possiveis de produzir o erro testemunhal involuntario.

4) O ser pormenorisado não prova que seja exacto o testemunho.

5) A divergencia sobre pontos secundarios de testemunhos não autorisa concluir que esses testemunhos se annullam.

6) O depoimento espontaneo, oral ou escripto, pela propria testemunha, vale mais do que o testemunho provocado.

7) Tanto quanto possivel a redacção escripta dos depoimentos deve ser feita pelas proprias palavras da testemunha.

8) A repetição do testemunho depois de certo tempo dá logar a erros inevitaveis de pormenores pelo menos, os quaes devem ser avaliados cuidadosamente não importando em falsidade.

9) O registo da pergunta feita a testemunha junto á resposta é condição essencial para facilitar a analyse scientifica de um testemunho.

Propoz finalmente o dr. Armando Rodrigues que a Sociedade promova entre nós estudos sobre a psychologia da prova testemunhal, intensificando os trabalhos nesse sentido.

DISCUSSÃO

—O dr. Alcantara Machado, depois de felicitar o dr. Armando Rodrigues e manifestar-se de accordo com o seu trabalho, relatou uma curiosa observação pessoal de testemunho falso por defeito de percepção, num individuo normal. Tratava-se de um crime de estellionato. O criminoso depois de segurar em varias companhias a vida de um comparsa, simulou a morte e o enterramento do mesmo, convidando para a cerimonia os vizinhos.

Suspeitou-se do embuste e descobriu-se, pela exhumação, que o caixão mortuario só continha terra. Um dos vizinhos que acompanhara o enterro, ao depor, affirmara ter sentido francamente «o cheiro de cadaver» na occasião da cerimonia, não se querendo convencer nunca de que não havia cadaver dentro do caixão. Era tão sincero que, denunciado como cumplice e depois absolvido, nunca se desmentiu de sua affirmativa, persistindo em jurar que sentira perfeitamente cheiro de cadaver. Pensa o orador que se tratava de uma illusão olfativa, cuja origem o cheiro que se desprendia dos cirios accesos talvez explicasse.

— O dr. Oscar Freire louvou calorosamente a iniciativa do dr. Armando Rodrigues e enalteceu o valor do seu trabalho, que, sobre ser valioso, é opportuno. E' de facto o testemunho a prova por excellencia no nosso processo criminal : vale tudo e a todos os outros elementos de convicção domina e anniquilla. E, na pratica forense, apegada ás regras classicas dos processualistas, não são levadas em conta no analysar os depoimentos as causas e as condições em que se produzem os erros testemunhaes involuntarios. Disse considerar, pois, obra benemerita o empenhar-se a sociedade numa campanha de demonstração dos erros involuntarios e perigo do testemunho, não no intuito (é claro) de desmoralisar, desprestigiar e destruir a prova testemunhal, o que seria absurdo, mas no de reduzil-a a seu devido valor no sentido de demolir os preconceitos que hoje a cercam e, principalmente, no de pôr em fóco os methodos que a sciencia aconselha para aquilatar dá credibilidade dos depoimentos. Suppõe mesmo que, em alguns pontos, já se po-

deria ir conseguindo alguma coisa de pratico, como por exemplo, no que concerne ao registo fiel, na medida de possivel, das proprias expressões de que a testemunha so serviu ao narrar o facto e á inclusão nos autos, ao lado das respostas, das perguntas que a motivaram. Todo o mundo sabe a importancia das perguntas de suggestão nos erros testemunhaes involuntarios. Recordou a força suggestiva das perguntas determinativas, disjunctivas, əxpectativas, implicativas e consecutivas, segundo a classificação de Stern. Ninguem contestará, ademais, que, tendo em vista a pergunta feita, é mais facil aquilatar da importancia do informe testemunhal. Fazer propaganda desde já nesse sentido junto das autoridades judiciarias e policiaes parece-lhe necessario ; nem seria propor innovações, pois nos velhos autos criminaes se encontra amiudo essa praxe adoptada.

— O dr. Armando Caiuby, conhecendo a moderna orientação scientifica sobre o estudo do testemunho, disse querer lembrar entretanto, as difficuldades praticas que se encontram muitas vezes para reproduzir, palavra por palavra, no auto, a narração da testemunha. Alludiu a varios casos de sua experiencia, os quaes elucidam e documentam as suas affirmativas. Mostrou que nos autos de acareação principalmente é util essa providencia do régisto ao pé da letra das phrases usadas pela testemunha.

Referiu-se, porém, á prolixidade ennervante de certas testemunhas que se demasiam em narrar circumstancias que nada tem a vêr com o facto em causa, fazendo a proposito curiosos commentarios ácerca da visivel influencia ethnica nessas tendencias. Em taes casos tem a autoridade a imprescendivel necessidade de synthetisar, de reunir, apurando o aproveitavel ao caso na emmaranhada narração da testemunha que, ella propria, se perde amiudo na diffusão do seu depoimento.

Disse que a veracidade de um testemunho não é proporcional á sua extensão, nem mesmo á sua minudencia. Terminou mostrando as difficuldades materiaes de, consoante a nossa organisação judiciaria, fazer-se o registo completo e literal do que dizem as testemunhas.

— O dr. Aureliano Duarte enalteceu a belleza da fórma e a abundancia de illustrações, do trabalho do dr. Armando Rodrigues mas lhe parece ser um rebusco de defeitos da prova testemunhal, das suas falhas incontestaveis, pretendendo que a sociedade declarasse guerra a esse genero de prova, combatendo-o por todos os meios.

Isso lhe parece um terreno perigoso, para não dizer um abysmo, que convinha evitar, mormente sem muita ponperação, pela complexidade do assumpto.

Lembrou que a prova testemunhal não deve ser estudada como uma entidade isolada, mas sempre como um ponto de relação entre o julgador e o facto apreciado. O julgador sente os factos pelos sentidos das testemunhas, vista, audição e outros, mas em harmonia com os outros elementos de convicção, comos os vestigios materiaes e mais detalhes da chamada prova circumstancial e da amalgama de tudo é que se constitue propriamente a prova do facto. A certeza do facto, mais ou menos completa, absoluta ou relativa, ás vezes negativa, é o que resulta de todo o conjuncto.

Não é possivel separar a prova testemunhal das outras, para dar-lhe preferencia, ou para amesquinhal-a. Todas se completam e são indispensaveis. Os factos não predispôem o meio probante em que devem acontecer. Elles são examinados depois, por todos os meios que a fatalidade tenha congregado circumdando-os.

Na maior parte dos casos, disse, principalmente em materia criminal, com a grande importancia que deve ter o estudo da alma, da moral do criminoso, exteriorisada, antes, durante e depois do crime, por suas palavras, gestos, tendencias, a prova testemunhal assume um papel importantissimo, que é impossivel negar, papel talvez insubstituivel. Presta incontestaveis serviços á justiça.

Pela organisação do nosso processo, as testemunhas affirmam sob juramento ou compromisso de honra o que sabem. Tambem sob juramento dos cargos sob a honra e propria dignidade profissional dos promotores, juizes, escrivães e advogados, são escriptos os seus depoimentos. O dever é reproduzir fielmente o que diz a testemunha, o que informa ella.

Se algumas vezes não se attende a essa exigencia e o depoimento expressa coisa diversa do que disse a testemunha, deve isso ser levado á conta da maior ou menor competencia, do maior ou menor zelo dos responsaveis por essa redacção e nunca ao systema. Vezes ha em que a palavra empregada pelo depoente, devido ao seu manejo da lingua exprime justamente o opposto do que quer elle dizer, aos olhos do juiz escrupuloso e competente. O zelo deste deve velar pelo pensamento da testemunha, de preferencia ao registo de uma palavra cujo verdadeiro sentido ella propria não saberia explicar.

Concluiu fazendo votos para que a sociedade considere as criticas feitas ao testemunho pelos drs. Armando Rodrigues e Oscar Freire como manifestação de idéas pessoaes, deixando de adoptar campanhas reformadoras do systema de inquirição e de combate á prova testemunhal, com intuitos de desprestigial-a, porque ao lado de todos os seus defeitos presta reaes serviços, ás vezes sem succedaneo possivel.

— O dr. Oscar Freire esclareceu que ninguem negou que a prova testemunhal preste serviços e que ás vezes não possa ser substituida. Ninguem igualmente pretendeu jámais considerar a prova testemunal coma entidade isolada, esmando-a capciosamente do conjuncto de elementos capazes de formar a convicção do juiz. Pretendeu-se, sim, claramente, fixar, com rigor scientifico, o valor que lhe cabia nesse conjuncto. Desde que os estudos scientificos sobre o testemunho conduzem a convencer de que (ao contrario do que se suppunha) não é a regra o testemunho inteiramente fiel, em todos os seus pormenores, embora quando prestado de boa fé e por individuo são ; mas, ao contrario, de que esse depoimento fiel é uma verdadeira excepção — desde que os trabalhos experimentaes. como a contribuição casuidica, tem evidenciado que ha erro manifesto no modo classico de encarar o valor do testemunho consoante a velha pratica dos tribunaes, e que cumpria submetter a novo criterio a averiguação do seu valor, era justo procurarmos que essas aquisições scientificas fossem aproveitadas na pratica forense e que pesassem realmente no formar a convicção dos julgadores. Parecia-lhe assim benemerita de applausos toda a iniciativa nesse sentido.

Tanto o orador, quanto o dr. Armando Rodrigues queriam apenas que na amalgama dos elementos formadores de semelhante convicção entrasse o testemunho sómente com o valor que de facto possue, consoante os ensinamentos da sciencia contemporanea, e não concorresse, como ainda hoje, via de regra, como elemento essencial, absorvente, por vezes exclusivo e que leva, não raramente, a que sejam abandonados em segundo plano elementos de informação muito mais valedios, seguros e merecedores de confiança. Para demonstrar o incondicional e exaggeradissimo prestigio, exclusivo, de que ainda gosa entre nós o testemunho, facil seria lembrar casos em que, tendo o inquerito colhido e accumulado copiosos elementos para prova de um crime, tudo sossobrou na posterior

contradição das testemunhas, cujos informes foram considerados fundamentaes.

Nem se poderá allegar nunca que os estudos de psychologia do testemunho não são applicaveis á pratica: tanto seria admittir o absurdo de que a justiça devesse andar dissociada da sciencia, tanto seria conceber que á justiça, por amor á tradição, fosse licito desprezar a verdade que a sciencia lhe offerece. Tem a justiça o direito de exigir que a documentação dos principios que a sciencia lhe traz seja cabal, exhaustiva; mas nunca o de recusar sua collaboração e auxilio prestimoso sem examinar sequer a questão proposta.

Os modernos estudos de psychologia judiciaria (de que a psychologia do testemunho é apenas um capitulo) não visam o anniquillamento, nem o desprestigio do testemunho: seu intento é principalmente substituir os processos por que hoje se aquilata geralmente o valor de um depoimento, por meios outros de aprecial-o convenientemente consoante os ensinamentos da psychologia contemporanea. Demolirão talvez esses estudos certos prejuizos que envolvem hoje geralmente o conceito do valor do testemunho: nunca poderão demolir a prova testemunhal em si. Mas imagine-se, sómente para argumentar, que se pretendesse o absurdo de desprestigiar o testemunho, de anniquilal-o como meio de prova por ser factor de erros inevitaveis, nessa hypothese o justo seria exigir a demonstração perfeita desses defeitos, suppostos insanaveis no testemunho e, se (ainda por absurdo) essa prova fosse dada, o unico caminho era ceder á evidencia, pois não é possivel conceber um justiça que se apoiasse num meio de prova contrario á verdade.

Não tem valor algum no caso a circumstancia de deporem as testemunhas sob juramento ou promessa. Só se discutiram aqui os erros que escapam ao contraste da vontade do depoente. Neste ponto está justamente a feição nova que se procura imprimir á analyse testemunhal. O alicerce do methodo classico é a presumpção da veracidade humana, capaz de inspirar fé nas affirmações de qualquer pessoa sincera; se a testemunha é idonea e insuspeita, se o que disse é inverosimil, o que ella narra deve ser tido como relação exacta do que se passou, até prova em contrario pelo menos. Justamente o eixo dos estudos da psychologia do testemunho é saber «até que ponto o testemunho de um individuo são, de inteira boa fé e firmemente decidido a dizer a verdade, póde ser con-

siderado como relação exacta dos factos a que se refere.» O principal para elles é, pois, o estudo da infidelidade testemunhal involuntaria, admittindo-se que os depoimentos mais sinceros contém quasi sempre erros, de maior ou menor vulto, concernentes a pontos essenciaes ou secundarios. E o dr. Armando Rodrigues deixou demonstrada a frequencia e facilidade de taes erros. A solução do problema será os meios de descobrir esses erros e corrigil-os.

Tambem não concordou o orador em que o registar diversamente, mas sem malicia, o que disse a testemunha, por lhe não conservar as expressões, por lhe não reproduzir palavra por palavra as proprias phrases no seu desalinho expressivo, na sua valiosa espontaneidade, por lhe roubar assim o caracter pessoal que deve ter cada depoimento, dependa de incompetencia ou de falta de zelo de quem redige o auto. Não : depende sómente do systema adoptado, evidentemente. Não estão em causa aqui competencia, honra, zelo, dignidade de ninguem, de nenhum cargo, de nenhuma funcção. Está em causa um phenomeno psychologico conhecido, provado e universal e que foge, via de regra, ao dominio da vontade individual : quem ouve, resume e redige com palavras suas narração alheia, difficilmente evita a tendencia natural de imprimir á redacção, insensivel e involuntariamente, o cunho de sua personalidade, por maior que seja a sua competencia, o seu zelo, a sua intelligencia, o seu escrupulo, a sua boa fé, o seu desejo de imparcialidade, a sua ancia de justiça. Por um trabalho todo inconsciente o redactor vae substituindo insensivelmente a sua personalidade á do narrador e orientando o relato segundo a concepção pessoal que formou, segundo o que elle proprio deduziu da narração ouvida. Em resumo : «traduz» o pensamento da testemunha, confórme o entendeu, isto é, conforme as suas tendencias, as suas idéas, o seu temperamento ; não o reproduz, de facto. E essa traducção do pensamento alheio não póde ser sempre isenta de perigos,

Mas apontar esse escolho, aconselhar o melhor meio de fugir delle não é duvidar da competencia, do zelo, da probidade de ninguem.

Não colhe a objecção de que a testemunha póde servir-se, por manejar mal a lingua, de um vocabulo ou expressão em sentido diverso do verdadeiro, sendo preferivel que a autoridade lhe traduza o pensamento para

evitar interpretações falsas futuras. Mas se é possivel esse erro de interpretação depois das palavras fixadas no auto, porque admittir então a impossibilidade de sua existencia no momento da redacção? Quem nos prova que a traducção dada á expressão naquelle momento é a verdadeira, que o registado é rigorosamente a reproducção fidelissima do que pensòu a testemunha? Porque descobriu quem redigia o auto o desvio de sentido? Porque é phenomeno vulgar no povo, ou na classe a que pertencia o depoente, dir-se-á. Mas se assim fôr, registada a expressão textualmente, em qualquer tempo seria possivel dar-lhe o valor que lhe attribuiu a testemunha, pois no avaliar a importancia de um depoimento, como mostrou o dr. Armando, é indispensavel attender a essas circumstancias (cultura, grau de intelligencia, profissão, classe social, etc.). Seguido o criterio que aconselhou nunca a phrase originaria duvida ou engano, salvo má fé do interpretador.

Imagine-se que a substituição de sentido foi percebida porque o depoente esclareceu o seu pensamento, explicando-o. Mas ainda nessa hypothese, o registo fiel consignaria a explicação, que fixada no auto esclareceria para sempre a hypothese. Admita-se finalmente que o emprego trocado do termo resalte da propria narrativa da testemunha. Ainda nesse caso a inclusão fiel no auto do que disse o depoente permittiria sempre pelo teôr da narrativa fazer a mesma deducção que alcançou fazer quem redigia o auto. Não serve, pois, de argumento contra o systema preconisado de registar no auto fielmente as proprias expressões do depoente.

A este systema póde-se fazer uma objecção muito séria, de real valor. Foi a que levantou, com rasão, o dr. A. Caiuby: difficuldade material de, com o nosso systema processual, reproduzir o escrivão tudo quanto a testemunha diz, por falta de tempo para tanto quando nada. Essa objecção, é séria e foi por causa della que o orador accrescentára a phrase: registar «quando possivel».

Francamente, tambem não lhe parece que o melhor meio de conhecer «a alma do criminoso», naquillo que esse conhecimento póde interessar ao direito penal, seja o testemunho. Mais do que elle vale o exame psychico feito conscienciosamente por observador habilitado, dispondo dos recursos technicos convenientes.

Deve confessar lealmente que, quando lembrou os dois pontos discutidos suppoz que a respeito fosse una-

nime o pensar. Surgiu, porém, duvida e levantada por pessoa da alta cultura, da intelligencia, do valor scientifico do seu distincto e eminente consocio dr. Aureliano Duarte.

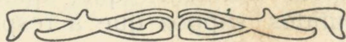
Tornava-se, pois, indispensavel esclarecer essas duvidas antes da sociedade tomar qualquer attitude. Retirava dest'arte as suas propostas. Mas insistia na necessidade de manter em discussão o assumpto e de promover a sociedade estudos e conferencias sobre a materia. Só assim seria possivel ouvir as razões dos partidarios das duas correntes e formar juizo attendivel. O proprio orador queria verificar se estava em erro. Aguardava, pois. a justificativa documentada dos motivos dos que se oppunham a que se tocasse na situação actual do testemunho e o orador desde já se compromettia a trazer tambem a modestissima contribuição do seu modo de pensar. De uma discussão assim elevada, impessoal, superiormente orientada sómente poderiam resultar beneficios.

Emfim, para terminar, quer reiterado que nem elle. nem o dr. Armando Rodrigues, tiveram o intuito de desmoralisar o testemunho, abolil-o ; mas apenas o de reduzil-o ao que é, ao que vale. Conhecer ou suspeitar sequer dos erros de um meio de convicção judiciaria e não os apontar pareceu-lhes procedimento criminoso, injustificavel.

Despertar o interesse geral por tão uteis estudos pareceu-lhes iniciativa digna de applausos.

— O dr. Alcantara Machado disse que é francamente partidario da propaganda entre nós dos estudos sobre a psycologia do testemunho.

Em relação ao ponto debatido declarou que, se fôr membro da commissão do Codigo do Processo Criminal, proporá seja fixada em lei a obrigação de ser registada, ao lado da resposta do depoente, a pergunta que a motivou. Lembrou que nos velhos processos isso era de uso e citou os processos feitos pelo conselheiro Furtado em que até era referida a attitude da testemunha no momento de depôr. O assumpto ficará na ordem do dia.



Sessão ordinaria de 10 de Junho de 1922

Presidencia do Prof. Oscar Freire

ORDEM DO DIA

Psychologia da prova testemunhal

DISCUSSÃO

Continuou a discussão ácerca da «psychologia do testemunho».

— O dr. Balmaceda Cardoso, analysando casos de sua pratica concernentes á redacção de depoimentos, disse que, a seu vêr, havia vantagem de serem os testemunhos tomados sempre por juizes togados e nunca pelas autoridades policiaes ; estas, na orientação profissional de descobrirem criminosos, apaixonadas pelas causas em que trabalham, não raro deformam, alteram tendenciosamente os depoimentos, consoante as suas convicções pessoaes.

— O dr. Virgilio Nascimento discordou desse modo de pensar : tanto são passiveis de tal erro as autoridades policiaes quanto os juizes togados.

— O dr. Oscar Freire approvou o modo de sentir do dr. Virgilio Nascimento. Ademais a discussão versava sómente sobre os erros testemunhaes involuntarios. A primissa era de que tanto o depoente, quanto o redactor do depoimento estavam da maior boa-fé, dispostos a só dizerem a verdade sem paixão : era um simples problema de psychologia a resolver, o de determinar a frequencia, e o valor de taes erros. Lembrava que para haver methodo dos trabalhos da Sociedade, ácerca de tão importante, quão momentoso problema, conviria formular theses ou quesitos que a Sociedade estudaria successivamente nas sessões vindouras.

— O dr. Washington de Oliveira, mostrando a complexidade e o interesse do assumpto, louvou essa medida achando que a mesa deve ter amplos poderes nesse particular, o que ficou spprovado por unanimidade.

— O dr. Armando Rodrigues disse que desejava responder ao seu distincto consocio dr. Aureliano Duarte,

mas, não tendo este podido comparecer á sessão, pedia continuasse o assumpto na ordem do dia, o que ficou resolvido.

— O dr. presidente declarou que a directoria, de accordo com os consocios que tinham tomado parte na discussão, formularia os quesitos sobre o valor do testemunho e que estes seriam apresentados á casa na proxima sessão de Agosto, para orientar a discussão.

Da insufficiencia da lei brasileira sobre toxicos

PELO

Dr. VIRGILIO DO NASCIMENTO

O dr. Virgilio do Nascimento leu a seguinte communicação : — «Ainda é cedo para dizermos com acerto da sufficiencia ou insufficiencia da lei brasileira sobre toxicos. E' verdade que a lei franceza de 12 de Julho de 1910, que inspirou os legisladôres patrios, foi ha pouco julgada insufficiente pela critica pessimista de Courtois-Suffit e René Giroux ; mas só opportunamente, quando houvermos reunido material idoneo, poderemos firmar um juizo seguro do exito da sua applicação no Brasil e especialmente em S. Paulo.

Assim, que nos seja perdoada a epigraphe pretenciosa : — « Da insufficiencia da lei brasileira sobre toxicos» ; é apenas em respeito á ordem do dia publicada, que a mantemos.

A policia de S. Paulo nunca descurou dos seus deveres ante o commercio clandestino de toxicos. Os directores da policia dos costumes sempre estiveram vigilantes na prevenção de taes contravenções, e jámais deixaram de promover a punição dos contraventores. Entretanto, quasi nada conseguiram, porque a brandura do artigo 159 do Codigo Penal de 1890 inutilisava os seus melhores esforços. O contraventor pilhado em flagrante se livrava solto, e quando, na melhor hypothese, era condemnado, soffria tão sómente a pena pecuniaria de duzentos a quinhentos mil réis de multa... E quantas mul-

tas elle folgadamente pagaria, vendendo uma gramma de chlorhydrato de cocaina, por trinta, cincoenta e cem mil réis !

Felizmente essa situação mudou com o decreto federal n. 4.294 de 6 de Julho de 1921. Quem agora «vender, expozer á venda ou ministrar substancias venenosas sem legitima autorisação e sem as formalidades prescriptas nos regulamentos sanitarios», será punido com a multa de quinhentos mil réis a um conto de réis ; e, se a substancia venenosa tiver qualidade entorpecente, a pena será de prisão cellular por um a quatro annos e o contraventor não mais se livrará solto, nem será admittido a prestar fiança.

Assim, á sombra da lei nova, reencetamos com vigor a mesma campanha contra o «perigo-toxico», que ameaça o individuo, a segurança moral e material das familias e a eugenia da raça.

Mais uma vez se evidenciou o phenomeno bio-social de que a imminencia de um grave perigo commum enrija a fibra da solidariedade. Quasi todas as associações scientificas e philantropicas de S. Paulo já se moveram a favor desta cruzada. A imprensa não nos tem desamparado. A cooperação individual tem sido espontanea e productiva. Tambem precisamos do valioso auxilio da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia.

Vamos apresentar-vos dois problemas sérios, de cuja solução depende o exito desta campanha. São duas falhas da vigente lei sanitaria que submettemos ao vosso alto criterio, e pedimos leveis ao governo do Estado a vossa decisão, e sem tardança, para que alcance a annunciada reforma do actual Codigo Sanitario de S. Paulo.

O decreto federal n. 4294, citado, só considera clandestina, e portanto punivel, a venda de toxicos «sem as formalidades prescriptas nos regulamentos sanitarios» (art. 1) ; e o Codigo Sanitario de S. Paulo permitte ao pharmaceutico vendel-os mediante prescripção de medico (art. 122) ou dentista (art. 123), neste caso para uso exclusivo do seu gabinete.

Mas, perguntamos, quando os medicos e dentistas tambem forem viciados no uso desses toxicos, poderão os pharmaceuticos aviar impunemente as suas prescripções de toxicos entorpecentes ? E o pharmaceutico ou official de pharmacia viciados poderão exercer a sua profissão ?

Não é possivel que os medicos e dentistas viciados continuem com as mesmas franquias; tornando-se em ver-

dadeiros agentes legaes da propagação de tão damnosos vicios ; não se póde permittir que uma pharmacia esteja ás ordens de um profissional viciado, a menos que se queira pôr em risco a saúde publica.

« O vicio, escreveu o professor Vitigio Tirelli, irradia violentamente ao redor de quem funcciona como centro de infecção, com o dynamismo constante e invencivel do mal.» Póde-se affirmar que cada viciado faz, no minimo, dez viciados. E é talvez por isso mesmo que os especialistas aconselham, nesses casos, a prophylaxia dos fócos, o isolamento dos viciados : é uma condição para a sua cura e uma defeza para o ambiente.

Sendo assim, avaliae quanto mal poderão semear impunemente o medico, o dentista, o pharmaceutico e o official de pharmacia viciados, com as franquias que a lei sanitaria do Estado lhes dá ! Nem ao menos terão as barreiras da deontologia profissional, porque uma das consequencias desses vicios é precisamente o enfraquecimento da vontade e a degradação moral dos viciados.

Não falamos em these. O professor Carlos Pinto Seidl affirmou recentemente que «ha estatisticas demonstrando, em cada grupo de cem doentes pela morphina, noventa medicos, sendo o quinto da mortalidade, entre estes, causada pela morphinomania.» E poderiamos trazer do nosso archivo abundante material para vos mostrar muitos e muitos casos de medicos, pharmaceuticos e dentistas viciados que, graças á facilidade na obtenção desses toxicos, iniciaram outros nos mesmos vicios e os alimentaram até ha pouco...

Essa é a primeira questão que pedimos licença para submetter á discussão dos nossos illustres consocios.

* * *

A segunda questão não é menos importante. Tem sido estudada por varios tratadistas, está solucionada pelas legislações sanitarias de alguns paizes, — mas o Codigo Sanitario de S. Paulo a desconhece. Trata-se da repetição de receita sem a expressa autorisação do medico.

E' commum encontrar-se em poder dos viciados no uso de toxicos entorpecentes uma velha receita medica, as mais das vezes quasi illegivel, que entretanto vem servindo para aggravar-lhes as condições e livrar da sancção penal os fornecedores d'esses toxicos. E é tanto

mais grave este facto quanto é certo que ao viciado, sempre ardiloso, não é difficil illudir o medico e conseguir delle a primeira receita : ficam assim armados de «meio legal» para obterem o desejado toxico por todo o tempo que a receita «materialmente» se conservar integra. Temos algumas no nosso archivo, sujissimas, em retalhos, — só comparaveis ás bandeiras napoleonicas que se mantém nos Invalidos por um prodigio de equilibrio, receitas que ainda eram aviadas...

Ainda ha pouco encontrámos numa pharmacia desta capital, como titulo habil ao «fornecimento continuo» de toxico entorpecente a uma conhecida viciada, a seguinte «ordem» firmada por medico : — «Para a sra. D. ... — Póde dar até segunda ordem uma, ou no maximo, duas caixas de ampoulas de trivalerina n. 2 — 10-10-921. — Dr. ...» Nem é preciso accrescentar que a viciada ia logo ao maximo : comprava duas caixas por dia...

Como dissémos, não ha no actual Codigo Sanitario de S. Paulo uma só disposição que evite essa forma de burlar a lei repressiva do commercio clandestino de toxicos. Se se prohibisse a repetição de taes prescripções, se se exigisse para cada venda de toxico entorpecente nova receita medica, naturalmente diminuiria o numero de viciados e os viciados não chegariam ao limite extremo da ruina organica e moral com a assombrosa rapidez dos nossos dias.

As legislações sanitarias de quasi todos os paizes de ha muito cuidaram de evitar essas facilidades na obtenção continua de toxicos. Em 2 de Maio de 1883 a Côrte de Appellação de Pariz condemnou o pharmaceutico Armando V., porque vendera a uma senhora, no periodo de quinhentos e dezesseis dias e «mediante duas receitas medicas» datadas de Março e Junho de 1881, «seiscentas e noventa e tres grammas» de chlorhydrato de morphina. E esta decisão foi assim resumida : «L'emploi d'une même ordonnance ne peut ni se répéter ni se prolonger indéfiniment de manière a devenir, par l'effet d'une complaisanse coupable, un moyen frauduleux d'eluder la loi et de se procurer des substances vénéneuses em quantité considerable».

A Sociedade de Medicina da Legal de França, por proposta de Mayet, approvou em 9 de Junho de 1884 uma moção assim commentada por A. Lutaud : «Nous nous associons pleinement aux voeux émis par la Societé de Médicine Légale e nous pensons, qu'en présence

des ravages croissants de la morphinomanie, le législateur sera obligé de prendre des mesures et de proscrire d'une façon absolue la vente de la morphine sans qu'une nouvelle ordonnance ait indiqué chaque fois la dose nêcessaire».

O governo francez nomeou uma commissão, em Junho de 1895, para estudar os meios de combate ao morphinismo. Desta commissão fizeram parte os professores Brouardel, Motet, Ballet e Vibert, e o assumpto foi amplamente estudado. Pois entre as conclusões do relatorio que apresentaram, redigido por Vibert, ha esta proposta que valorisa a these que defendemos :

«La prescription que sera executée qu'une seule fois, sauf le cas ou le médecin aura mentionné que la dose ordonné sera renouvellée un nombre de fois determiné, á des intervalles qu'il fixera» (6).

Talvez nem seja necessario prohibir, em absoluto, a repetição de receita sem a expressa autorisação do medico. Viriamos difficultar a vida, especialmente aos menos favorecidos pela fortuna, se obrigassemos o doente a procurar o medico de cada vez que precisasse mandar repetir a formula de um simples tonico...

Mas que se prohiba, em absoluto, a repetição das receitas de toxicos entorpecentes.

São essas as questões que viemos submetter á vossa deliberação. Ellas envolvem assumptos medicos e juridicos de alta relevancia, que o nosso desvalor não podia resolver. Como vistes, fizemos apenas uma ligeira exposição desses problemas e os confiamos á vossa competencia e ao vosso patriotismo.

Tomae, pois, com amor, o patrocinio de mais esta campanha nacionalista.

Tem a palavra a «Sociedade de Medicina Legal e Criminologia».

Bibliographia :

Communicação á Academia de Medicina de Pariz, em 21 de Junho de 1921.

Annales d'Hygiene publique et de Médicine Légale — Pariz — Outubro 921, pag. 251 e segs.

Morfina y cocaina — Rev. de Criminologia, Psiquiatria y Medicina Legal de Buenos Ayres. — Anno 3.º, n. 43, pag. 32.

Pschiatria Forense — Eugenio Tanzi, pag. 312 e segts.

Venenos Sociaes — Dr. Candido de Oliveira Filho e Julio Porto Carrero, 1922, Prefacio, pagina 5.ª

Man. de Médicine Légale, V ed., pag. 665.

Opium, Morphine et Cocaine — Brouardel, Paris, 1906, pg. 146.

DISCUSSÃO

O dr. Armando Rodrigues pediu que a mesa se interesse junto da imprensa diaria para que a communicação do dr. Virgilio Nascimento, cujo alcance social enaltece, possa ser publicada na integra. Alludindo á complexidade do assumpto propoz que fosse nomeada uma commissão para estudal-o, trazendo opportunamente á sociedade o resultado dos seus trabalhos para orientar a discussão.

— O dr. Virgilio Nascimento pediu, entretanto, que alguns dos medicos presentes á sessão se manifestassem desde já sobre o caso.

— O dr. Oscar Freire, depois de felicitar o dr. Virgilio Nascimento, que com a presente communicação trouxe mais uma confirmação aos seus creditos de autoridade competentissima e cuidadosa e de profissional de elevado valor scientifico, disse que a segunda questão — a da repetição das receitas — tem a seu ver, solução satisfactoria, como accentuou o autor do trabalho. Bastava que a Sociedade representasse aos poderes publicos no sentido de ser incluida, na regulamentação das profissões medica e pharmaceutica, a prohibição de serem repetidas formulas medicas de tal ordem sem expressa autorisação do medico, datada e assignada, para cada vez. Para a primeira questão, porém, francamente que não via alvitre que satisfizesse. Em these poder-se-ia dizer que a solução seria, desde que se reconhecesse que o profissional era um toxicomano ou um viciado, restringir-lhe a liberdade de formular, prohibindo as pharmacias de aviarem formulas que contivessem os toxicos citados. Na pratica tal providencia lhe parecia inçada de difficuldades e perigos, moraes a materiaes. Essa questão já preoccupara profissionaes estrangeiros dedicados a esses estudos e nenhuma solução acceitavel fôra lembrada. Reconhecia o perigo, apontado pelo dr. Virgilio : tinha factos de sua observação pessoal que o confirmavam, conhecia factos de experiencia alheia que o demonstravam; mas de momento não lhe occorria meio que, pondo a coberto o decoro, a dignidade e a liberdade da classe medica das aggressões faceis do odio e da injustiça, do perigo de abusos e explorações, puzesse cobro a essa fonte de disseminação do mal. Somente o estudo demorado do problema por uma commissão poderia talvez alvitrar meio realmente pratico : os lembrados até agora não lhe parecem tal.

— A dra. Maria Renotte demora-se em considerações acerca do perigo e da extensão que vae tomando entre nós essa questão dos venenos sociaes e allude á situação especial criada, ás vezes, nesse particular para os clinicos. Reputa difficil encontrar meio de resolver satisfactoriamente as questões propostas pelo dr. Virgilio.

— O dr. Macedo Forjaz louvou a iniciativa do dr. Virgilio Nascimento : conhece o perigo diante do qual estamos pelas observações que tem feito sobre o assumpto. E' francamente partidario das medidas coercitivas : as prohibições não dão resultados completos naquella geração em que são tomados, diminuem apenas o numero dos intoxicados. Mas de futuro a sua acção será evidente, completa, definitiva. Acha facil solucionar a questão da repetição das receitas ; mas reputa a outra questão muito séria e demandando estudo muito demorado.

—O dr. Balmaceda Cardoso disse considerar facil, em referencia á ultima questão, resolver a difficuldade : conhecido o medico viciado, apurado pela policia que elle se entrega ao uso dos toxicos e que constitue um fóco de propaganda, a sociedade tem o direito de impedir que elle continue a prejudicar a collectividade.

—O dr. Raphael Gurgel opinou pela vantagem de ser a primeira commissão incumbida de estudar a materia constituida exclusivamente de medicos. Vencedora essa proposta foi nomeada a seguinte commissão : drs. G. de Paula Souza, Ovidio Pires de Campos, Macedo Forjaz, Enjolras Vampré e J. Rebello Neto.

Determinação da distancia de um disparo

PELOS

Drs. OSCAR FREIRE E MOYSÉS MARX

O dr. Oscar Freire apresentou em seu nome e no do dr. Moysés Marx, uma pericia, feita em caso sensacional recente, a respeito da distancia em que houve um disparo de revólver. O unico valor da pericia está no methodo empregado, de que vae o orador dar idéa commentando as projecções que vae fazer. Recordo queu

nos tiros encostados ou proximos (a queima-roupa), em que, no contorno do orificio de entrada do projectil, ha varias zonas devidas á queimadura pelos gazes superaquecidos (zona de chamuscamento) e ao deposito de fumaça e incrustação de granulos de polvora (não combustos) (zonas de tatuagem de esfumaçamento) a determinação da distancia do disparo póde ser feita com attendivel precisão, o que se não dá nos tiros á distancia. Via de regra, os peritos ateem-se somente aos dados contidos nas monographias dos experimentadores sobre os residuos dos tiros com diversas armas para determinação da distancia. Mostrou que tal systema é perigoso. O aspecto de taes residuos varia, não só com a distancia, mas com a arma e com a munição, e até com a natureza do supporte do deposito, e com as condições do tiro : donde a necessidade absoluta de «individualisar» a pericia ao caso concreto, fazendo disparos experimentaes com a mesma arma, a mesma munição em alvos convenientes para comparação cuidadosa dos resultados obtidos com as caracteristicas notadas no caso. Descreveu pormenorisadamente o «modus faciendi» da pericia, insistindo na escolha do material e no grande numero de experiencias necessarias. O caso que vae relatar servirá de exemplo. Foram-lhes fornecidos a arma do crime com a respectiva munição, o casaco da victima e a certidão da perinecroscopia e da necroscopia. O problema era determinar a distancia em que foram dados tiros que attingiram a mão (para o que só havia a imperfeita descripção da necroscopia)—e o peito da victima (para o que dispunham dos vestigios existentes no casaco). Não era dever dos peritos, no caso, averiguar a authenticidade do casaco que lhes era entregue pelo juiz como verdadeiro. Alludiu á falta lastimavel, em taes casos, de descripções completas na necroscopia e na perinecroscopia das roupas das victimas, mas mostrou como, por meios indirectos, podiam os peritos concluir pela authenticidade, discutindo com vagar a hypothese improvavel de uma simulação, mesmo admittindo um simulador genial e habilitadissimo no assumpto. Descreveu os vestigios do paletó, fazendo passar varias projecções de photographias. E narrou as experiencias. Adquiriram cartuchos absolutamente iguaes aos que estavam na arma e procederam a duas séries de experiencias de contraste, usando a mesma arma do crime e fazendo disparos em distancias rigorosamente determinadas e diversas, afim de obter «alvos-testemunhas» para comparação. Deram, na primeira serie, 66 tiros com

a arma perpendicular ao alvo em distancias que variaram entre o cano encostado e a distancia de 2,m,60, sendo o alvo de papel branco, sem pauta, de linho, collocado num papelão de 8 millimetros de espessura. A segunda série de 16 disparos, nas mesmas condições anteriores, feitos sobre alvos de casimira preta e azul, igual ao do casaco, collocados sobre o mesmo papelão, em distancias que variavam do cano encostado a 30 centimetros.

Na primeira série foi observado o seguinte : 1.º) A zona de chamuscamento só se mostrava nos tiros inferiores a 10 centimetros ; 2.º) A zona de esfumaçamento nos tiros encostados era de limites nitidos e espessa, medindo 2 centimetros de raio, a partir do orificio de entrada do projectil. Esse raio crescia progressivamente com a distancia até que esta attingia a 5 centimetros : dahi decrescia voltando a medir 2 centimetros nos tiros a 10 centimetros de alvo e desapparecendo nos tiros á distancia de 20 a 30 centimetros ; 3.º) A «tatuagem» nitida nos tiros a 2 centimetros, tinha maior densidade nos tiros a 10 centimetros. Com o augmentar da distancia menos densa era a zona, mais afastados e esparsos os granulos encrustados e maior o seu raio de distribuição até os tiros a distancia de 60 centimetros. Dahi por diante decresciam de numero, podendo persistir raros granulos em tiros a 1,m.25 e até 2,m.50. Essa descripção foi feita sobre varias projecções.

Da segunda série, em alvos de panno para mais facil comparação dos resultados, resultou o seguinte : 1.º) A mancha no contorno do orificio de entrada do projectil só se formava até os tiros a 20 centimetros. Nos tiros a 15 centimetros era ainda comparavel á do casaco ; dahi por diante era mais escassa, delgada e mal delimitada. Deposito igual ao do casaco só se observava nos tiros até 10 centimetros de distancia. A area do deposito com o raio de 2 centimetros nos tiros encostados, crescia até 3 centimetros e dahi voltava a 2 centimetros nos tiros dados a 10 centimetros de distancia ; 2.º) A zona de «chamuscamento», de colorido pardacento, com queimadura das felpas de casimira não se observava nos tiros além de 10 centimetros. No tiro encostado era de 5 a 6 millimetros de raio ; nos tiros de 5 centimetros por diante diminuia até reduzir-se a muito pouco nos tiros a 10 centimetros. Como anteriormente o orador documentou suas affirmativas com projecções varias.

Comparando esse resultado com o que, segundo a necroscopia, existia na mão da victima, pela absoluta insufficiencia de dados e pela incorrecção da descripção feita, só era possivel concluir que o tiro fôra a menos de 60 centimetros de distancia, pois só até essa distancia havia deposito de fumaça.

Ponderando, ademais, em que a necroscopia informava que a incrustação era mais pronunciada ao nivel do ferimento e as experiencias ensinavam que só em tiros até a distancia de 40 centimetros era a tatuagem mais pronunciada no contorno do orificio e que dahi por diante se ia alongando o seu raio de distribuição e se tornava escassa no contorno do orificio, havia mais um argumento valioso para pensar que o tiro fora dado em distancia inferior a 60 centimetros.

Passando a comparar os alvos de panno com o casaco, mostrou sobre projecções que a simples inspecção geral denuncia que só semelham muito aos encontrados no casaco os vestigios dos tiros a 10 centimetros de distancia. Comparando a área de distribuição da mancha, observa-se que raio igual se nota nos tiros até á mesma distancia. Cotejando os vestigios do chamuscamento verifica-se que os existentes no casaco se comparam aos que se notam nos tiros de distancias inferiores a 3 centimetros do alvo. Concluiu que o tiro que attingiu o hemithorax direito da victima e que produziu os vestigios que no casaco apresentado se observam, foi dado em distancia inferior a 10 centimetros.

Duas objecções de algum valor poderiam ser levantadas. Uma refere-se á direcção do tiro. Nas experiencias os tiros foram sempre perpendiculares aos alvos. No caso o tiro foi provavelmente dado com ligeira obliquidade para a esquerda, porque a maior expansão dos vestigios no casaco se faz nesse sentido, sendo o orificio, excentrico, collocado mais para a direita da mancha dos residuos, e porque a direcção do trajecto do projectil no corpo se fez da direita para a esquerda e de diante para traz. Ora, a obliquidade alargaria a projecção dos residuos. Explicou porque foram preferidos os tiros perpendiculares nas experiencias : não tendo dados para avaliar o angulo de inclinação do tiro, mas devendo ser esse muito pequeno, pareceram-lhes mais perigosas as causas de erro promanantes de uma inclinação exaggerada, do que as advenientes do tiro perpendicular.

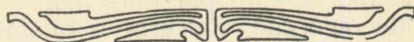
A segunda objecção concerne á quantidade de polvora dos cartuchos : a quantidade da polvora contida em

cartuchos da mesma marca varia, senão de cartucho em cartucho, pelo menos em cartuchos de varias séries. Essas differenças de dóse influem necessariamente nos resultados, augmentando ou attenuando os vestigios do contorno do orificio. Era possivel, posto que improvavel, que tivessem a infelicidade de só trabalhar com cartuchos em que a dosagem da polvora differiu da dos cartuchos dos disparos criminaes.

Dessas objecções, resultou a necessidade de admittir certa tolerancia para erros provaveis, fugindo de avaliações exactas mathematicas. Querendo por nimia prudencia conceder o maximo possivel para o valor, como elemento de perturbação, dessas circumstancias, admittiram mais 5 centimetros sobre as distancias citadas acima.

Ferias sociaes

O sr. presidente disse que a Sociedade, de accôrdo com o artigo 20 dos seus estatutos, ia entrar em férias, devendo a proxima sessão ordinaria realisar-se em Agosto proximo futuro. Congratulava-se com os socios pelo brilhante exito dos trabalhos da Sociedade, que no curto periodo de um semestre apenas de vida já grangeara elevado conceito nas rodas intellectuaes do paiz e do estrangeiro. A correspondencia que recebia estava attestando o prestigio de que já gosava a novel Sociedade na sciencia nacional. Concitava os socios a continuarem naquelle fecundo esforço em prol do aperfeiçoamente constante do nosso meio scientifico.



Sessão ordinaria de 18 de Agosto de 1922

Presidencia do Prof. Oscar Freire

EXPEDIENTE

2.º CONGRESSO DE MEDICINA LEGAL DO RIO DE JANEIRO. — O sr. presidente annunciou que ia reunir-se proximamente no Rio esse Congresso, consultando a casa se a Sociedade devia se fazer representar, e lembrando que o Prof. Alcantara Machado estava, naturalmente, indicado para essa incumbencia, o que é acceito unanimente.

RUY BARBOSA. — Participou, a seguir, que o senador Ruy Barbosa estava gravemente enfermo e propoz que a Sociedade o visitasse por telegramma. A proposta foi approvada.

SOCIO AUSENTE. — Levou, ainda mais, ao conhecimento da casa que o distincto consocio dr. Simeão Bomfim se retirara para os Estados Unidos, onde se punha á disposição da Sociedade.

IMPOSTO SOBRE A RENDA. — O sr. presidente occupou-se da lei sobre o imposto da renda, assumpto que interessa a medicos e advogados. Fallaram a respeito os drs. Raphael A. Gurgel, Americo Brasiliense e Macedo Forjaz, ficando resolvido que a mesa tratasse do assumpto, representando a respeito aos poderes competentes.

ORDEM DO DIA

Corpo extranho no recto

PELO

Dr. POTYGUAR MEDEIROS

O dr. Potyguar Medeiros disse que não são raros, se bem que não sejam de todos os dias, os casos de corpo estranho no recto. Disse corpo estranho e não corpos estranhos, porque ainda, parece-lhe, não houve quem fosse capaz de introduzir pelo anus mais de um corpo. Os casos não são raros e é sortido o bazar dos objectos que se elevaram de sua natural modestia ás

culminancias da celebridade, apenas percorrendo, para tanto, a via rectal de muitos degenerados ou, na melhor das hypotheses, de alguns desventurados. A seguir, citou o orador alguns desses corpos que. por haverem transposto um anus humano, subiram das adegas, dos depositos, das gavetas, de logares, emfim, mais ou menos humildes, até ás mostras e aos archivos dos museus de cousas notaveis. Deu uma lista que lhe foi cedida pelo illustre Professor Oscar Freire, orientador tambem neste trabalho, E, continuando, leu o seguinte :

«Trago-lhes agora a citação de um caso em que o corpo introduzido no recto é duplamente extranho : pela localisação accidental e pela conformação incommum entre os seus congeneres em taes funcções. De facto, entre tantos objectos referidos, nenhum tinha a conformação do presente. As arestas deste, suas molas, suas articulações deveriam ser sufficientes para afastar de qualquer cerebro menos doentio, de qualquer individuo menos degenerado a idéa de que elle pudesse servir ao fim que servio.

Trata-se do seguinte :

Na madrugada do dia 1.º de Julho ultimo, por volta das 3 horas, chegou á Santa Casa, levado pelo nosso distincto collega dr. Passos Junior, medico da Assistencia Policial, um individuo — Romeu V. R. — mulato claro, de 22 annos de edade, casado, morador e empregado em uma casa do bairro do Braz. Apresentou-se inteiramente nú, deitado sobre a padiola da ambulancia, tendo o membro inferior direito em abducção e flexão e o esquerdo em flexão. Sobre a perna direita repousava um tubo grosso de borracha que o paciente sustentava com ambas as mãos e que era provido, em uma das suas extremidades, de uma agulheta empregada na rega de jardim. A primeira porção dessa agulheta perdia-se no anus de R. V R.

Contou-me o dr. Passos Junior que, recebendo pedido de soccorro para a Avenida Rangel Pestana, para lá se dirigio, encontrando um guarda civil que lhe communicou haver encontrado, em certa casa, «um homem em posição muito vergonhosa» (sic). Chegando ao local o dr. Passos Junior deparou com o Romeu na afflictiva situação de se não poder desligar do formidavel esguicho. Examinou-o, tentou livral-o daquella situação e por perceber, depois de algumas tentativas, que havia um impecilho á retirada da agulheta, o nosso distincto collega resolveu transportar o paciente para a Santa Casa, onde o re-

cebi nas condições referidas. Interrogando-o, Romeu contou-me que ás duas horas da manhã, estando com um seu amigo, resolveu tomar um banho para o que se serviria do esguicho do jardim. Mas o amigo lembrou-lhe que elle, Romeu, poderia aproveitar a occasião para tomar uma lavagem intestinal com o mesmo esguicho. Romeu concordou. Então abrio a torneira e projectou o jacto de agua contra o anus, mas com a força da agua o esguicho entrou-lhe pelo recto a dentro. Foi o que Romeu V. R. me contou. Fiz-lhe ver que sua historia estava mal contada porque o jacto de agua, quanto mais força tivesse, mais projectaria o esguicho para longe do anus e não, como elle queria fazer crêr, para mais perto. Romeu remendou a narrativa, accrescentando que, de facto, fizera força para introduzir a agulheta. Estava confessada a autoria do delicto. Vejam agora os meus illustres consocios a força que Romeu empregou para conseguir tal penetração. Conseguida esta, o resto é de facil previsão. O braço movel da peça, faltando, ao transpor o esphyncter anal, a pressão que o baixara, impellido pela mola levantou-se novamente, já dentro da ampoula rectal e, esbarrando de encontro ao rebordo interno do anus, impedio á peça voltar pelo caminho de entrada.

Examinando o paciente, que apenas se queixava de alguma dor no anus, encontrei o ventre flacido, sem nenhuma defeza. O pulso batia cheio, vigoroso, 90 vezes por minuto e a temperatura axillar era de 36,5 gráos. O orificio anal mostrava-se dilatado, escancarado, dando franca passagem, ao lado do esguicho, a dous dedos. Não sangrava. Estava, ao primeiro exame, affastada a hypothese de uma hemorrhagia, quer interna, quer externa, isto pelo exame total acima synthetisado.

Certifiquei-me, pelo toque rectal, da configuração e alojamento da parte intromettida do esguicho e isto feito, submetti o paciente á narcose chloroformica. Com dous dedos, indicador e medio, baixei a alavanca movel do esguicho que, acto continuo, cedeu á tracção que lhe fiz e, sem difficuldades maiores, deixou-se desprender. Feito o necessario penso o paciente foi recolhido á 2.ª Enfermaria de Cirurgia onde permaneceu até ás 12 horas do mesmo dia, quando... insistentemente me pedio alta. A essa hora, dez horas depois do facto e nove horas apoz a extracção, examinei de novo o nosso doente (?). O pulso, a temperatura, o ventre estavam no mesmo bom estado. O anus, ainda permeavel a dous dedos, conformado em funil era, parece incrivel, insensivel.

Perguntando-lhe si sentia alguma cousa, Romeu respondeu-me com muita serenidade — «estou como se não tivesse me acontecido nada : posso sahir agora» (sic).

Foi este o caso.

Sem consequencias maiores, pois, não obstante a irregularidade da forma do esguicho, das suas asperezas, das suas molas, não houve lesão da parede rectal, livrando-me por isso de laparatomisar o paciente para praticar a sutura de alguma perfuração. Casos analogos ha que levam o individuo á mesa operatoria para soffrer, ora a simples dilatação anal, ora operações de maior monta, quando o corpo se aloja na concavidade do sacro, o que nos obriga á perineotomia posterior e, até, á resecção do coccyx. Outras vezes, porque o corpo se localise muito mais alto, ultrapassando os limites em que pode ser apprehendido por via natural normal ou dilatada, o operador se vê obrigado a fazer a laparatomia mediana, como já fez o Professor Camargo para extrahir uma pequena garrafa.

Está ahi como um corpo extranho no recto póde proceder como um féto por occasião do parto : ou ha sahida natural, ou exige dilatação com emprego de forceps ou requer uma operação cesareana.

* * *

Parece que, regra geral, os masturbadores anaes, os invertidos sexuaes procuram, para satisfação dos seus incontidos pruridos e deploraveis instinctos, um corpo analogo, na forma, ao penis humano.

São garrafas esguias, espigas de milho, chouriços, objectos, emfim, mais ou menos alongados, mais ou menos cylindricos. O caso actual dá impressão de haver seu protagonista procurado analogia mais entre a funcção que entre a forma do instrumento masturbador e um penis authentico. Escolheu por ser, mais ou menos como o penis, um esguicho. Parece que Romeu quiz ter a sensação mais approximada de uma copula completa, desde a intromissão até á ejaculação. Mas, será o caso actual um caso de inversão sexual? Consideremos, á altura de minhas possibilidades, esta questão. Num facto, como o presente, de corpo extranho no recto, aquelle, o corpo, tanto póde ser introduzido por seu portador, como por outrem. Ha casos de perversidade, fóra dos dominios anedocticos, em que indivi-

duos introduzem corpo extranho no recto de suas victimas : citei-lhes aquelle de Stromeyer em que dous rapazes enfiaram um pedaço de páo no recto de um pederasta e, um outro, referido por Marchetti, em que estudantes introduziram no recto de uma mulher, a cauda de um porco.

Outras vezes é o proprio individuo quem faz a introducção.

Aqui cabem duas hypotheses. Ou é caso declarado de inversão sexual, o individuo introduzindo no recto um corpo qualquer para saciar seu vicioso desejo, ou assim procede para minorar a tortura a que o sujeitem uma prostatite ou os incommodos hemorrhoidarios. A respeito desta ultima hypothese posso referir-lhes o facto de um medico, muito conhecido e que, não ha muito tempo, por uma das nossas revistas clinicas, ao fazer a propaganda de um medicamento anti-hemorrhoidario, assim confessa, em se referindo aos seus proprios padecimentos : «...Durante seis annos usei um pessario, de páo marfim, do tamanho de um dedo annular, que me servio de allivio, permittindo ter actividade physica e até andar a cavallo...»

Não nos conta elle se no correr dos seis annos esse dedo de páo marfim cresceu, como é direito dos dedos...

Justificativas como essa, de molestias anaes ou rectaes, pódem servir de capa a muita inversão sexual em individuos intelligentes e viciados.

Deante dellas, á affirmação de se tratar de um pederasta ou não, só a observação directa do individuo poderá conduzir.

Em taes circumstancias ha tendencia á negação do facto immoral. Excusam-se os indigitados — (sem allusão á citada historia do dedo) ou em molestia ou na fatalidade, no acaso, pae de muita desgraça... e de muita gente de sorte. O meu observado apegou-se, mais ou menos, quanto poude, ao acaso : contrariou corriqueira lei de hydrodynamica, inverteu o immutavel movimento do torniquete hydraulico para dizer que o esguicho penetrou atravez o anus «pela força da agua».

Dahi partio minha suspeita a respeito da moralidade de R. V. R. Fosse o caso um accidente, como elle dissera haver sido e a sua historia seria contada em termos outros e com mais segurança.

Estivesse Romeu de boa fé e não voltaria atraz, não se contradiria como se contradisse á minha primeira

objecção sobre a penetração da agulheta : a ella Romeu cedeu, confessando que fizera força para que o esguicho entrasse no recto.

Discuta-se agora se o paciente, introduzindo voluntariamente o esguicho, fel-o com intuitos therapeuticos, como allega, ou para satisfação sexual. A historia da lavagem não me convenceu. Só quem não raciocinasse, por demencia, por embriaguez ou por atroz soffrimento physico seria capaz de servir-se deste instrumento e da maneira brutal por que R. V. R. se servio para fazer uma lavagem intestinal, operação que requer alguma delicadeza de instrumental e de technica, condições que este esguicho e uma torneira commum não preenchem. Ao demais Romeu não se encontrava em condições de saude que exigissem áquella hora da madrugada uma improvisada lavagem intestinal, nem estava embriagado ou preso de molestia mental. Creio que elle agio conscientemente, fóra de injuncções exteriores, embora faça referencias a um amigo, de quem só elle deu noticia. Quem primeiro o acudio foi seu proprio patrão, depois o guarda civil e, por fim, o dr. Passos Junior.

Procurei por todos os modos saber de seus habitos sexuaes. Com meias phrases negava qualquer habito presente ou remoto de pederastia : nunca foi soldado ou marinheiro nem esteve em logar onde só houvesse individuos do seu sexo (physicamente fallando).

Indaguei-lhe se tinha habito de tomar lavagens intestinaes, calculando eu que tal habito poderá traduzir uma fórma mitigada de pederastia : parece que Romeu calculou da mesma maneira e habilmente declarou que aquella lavagem era a primeira de que fazia uso.

Ao lado destas circumstancias que me faziam crer na inversão sexual de R. V. R., corroborando-as, parece-me que efficazmente, havia a consideração do estado do anus do paciente e mais ainda, o seu estado geral pouco depois do facto. Impressionaram-me a atonia, e a insensibilidade anal de Romeu. Penso que um esphyncter anal, inhabituado a manobrar de pederastia, deve se contrahir á passagem de um corpo qualquer, um bico de irrigador que seja : póde-se allegar que o anus de Romeu se achava tão dilatado, quando foi da chegada ao hospital, porque havia já duas horas que soffria a acção do corpo e por isso estava cansado, relaxado. Concordo. Mas não concordo em ser natural o permanecer o anus no mesmo estado de relaxamento 9 horas depois de re-

tirado o corpo. A tonicidade devia voltar graduelmente caso se tratasse, como disse, de um anus alheio a praticas sexuaes.

Não me parece razoavel que alguem, inacostumado ao passivismo da pederastia, soffra tão pouco como Romeu á passagem deste brutal instrumento pelo anus. O traumatismo seria insupportavel. Quem trabalha em cirurgia sabe que a dilatação anal, tempo premonitorio de muitas intervenções, só deve ser feita, para ser supportada pelo operando, sob anesthesia profunda. porque a intensidade da dôr é enorme e, não raro, conduz o paciente á syncope. E' crivel que alguem não habituado á pratica sexual invertida possa soffrer o que Romeu soffreu sem dôr ? Eu creio que não.»

DISCUSSÃO

Discutiram o trabalho do dr. Potyguar Medeiros, os drs. Oscar Freire, Raphael A. Gurgel, Balmaceda Cardoso, Alvo Britto, Maria Renotte e Roberto Moreira.

Sessão extraordinaria de 6 de Outubro de 1922

(1.ª SESSÃO EM COMMEMORAÇÃO DO CENTENARIO DA INDEPENDENCIA)

Presidencia do Prof. Alcantara Machado

Evolução do Direito Penal do Imperio

PELO

Dr. ARMANDO RODRIGUES

O dr. Armando Rodrigues realisou uma conferencia sobre a evolução do Direito Penal do Imperio. Por motivo da morte desse illustre consocio não foi possivel á Redacção obter nem siquer o resumo, desse trabalho.

O Codigo de 1890 e a evolução do Direito Penal na Republica

PELO
DR. EURICO SODRE'

Teve a palavra, em seguida, o dr. Eurico Sodré, que occupou a attenção da casa tratando do «Codigo de 1890 e a evolução do Direito Penal na Republica». Por motivo de força maior sómente no proximo fasciculo poderemos inserir essa conferencia, cujos originaes estão sendo, gentilmente, reconstruidos pelo orador.

Sessão extraordinaria de 23 de Outubro de 1922

(2.ª SESSÃO EM COMMEMORAÇÃO DO CENTENARIO DA INDEPENDENCIA)

Presidencia do Prof. Oscar Freire

Evolução scientifica da Medicina Legal no Brasil

PELO
Dr. FLAMINIO FAVERO

A MEDICINA LEGAL. — De todos os ramos da Medicina, o que mais tarde se desenvolveu scientificamente foi a Medicina Legal.

Deixando de parte as rebuscas de traços medico-legaes nos documentos mais antigos, interessantes realmente do ponto de vista historico ; não tratando, igualmente, da intervenção do medico na pratica forense, incluida já no direito romano, nem das pericias medico-legaes rudimentares dos seculos XIV e XV, vê-se que é, segundo uns, no seculo XVI que o exercicio pratico dessa especialidade definitivamente se inaugura com o ap-

parecimento da legislação Carolina (Carlos V) do Imperio germanico, promulgada em Ratisbona em 1532. Segundo Lazzaretti, porém, o exercicio pratico se inicia com o «Editto della gran carta della Viccaria di Napoli», na Italia, em 1525. E' de então, de 1525, ou 1532, que se torna obrigatorio o parecer dos peritos profissionaes antes da decisão dos juizes.

Mas, o inicio da verdadeira éra scientifica da Medicina Legal data de mais tarde, de 1575, na França, com Ambrosio Paré, considerado como o Pae da Medicina Legal, no ver de Lacassagne, e, mais tarde, com Condronchi, em 1595, Fortunato Fedele em 1598 e Paulo Zacchias em 1601. E' porém, sómente no seculo XVIII que ella se constitue como disciplina scientifica, vindo annos em fóra a ser representanda, principalmente, por tres escolas rivaes que disputam a supremacia — a franceza, synthetica e original, a alleman, analyctica e erudita e a italiana, reunindo ás vantagens do genio latino o amor ás minudencias da escola alleman — todas as tres reflectindo fielmente as caracteristicas dos povos em cujos seios se formaram, comportando, cada uma dellas, naturalmente, varios ancenubios consoante as tendencias particulares, os typos representativos dos varios nucleos de estudo e ensino.

A medicina legal portugueza, que devia influir mais directamente, sobre a nossa, no periodo colonial, teve desenvolvimento muito tardio, embora em alguns do velhos livros medicos portuguezes possamos encontrar allusões a questões medicos-legaes. Devemos attender, porém, que a medicina legal em Portugal só entrou para o ensino depois da reforma de 1836. Os livros de Ferreira Borges e Galvão são compilações estrangeiras. Além disso em 1845, Lima Leitão, para ter um compendio, traduziu o de Sédillot. Só modernamente nas escolas do Porto, Lisboa e Coimbra, um grupo de trabalhadores tem dado feição nacional aos estudos medico-legaes portuguezes, tendo á frente Azevedo Neves, Gomes, A. Pessoa, Lopes Vieira e seus discipulos.

A medicina legal portugueza não podia, pois, influir na brasileira. E não influiu de facto.

A nossa medicina legal foi, por muito tempo, exclusivo reflexo da franceza. Só depois de Nina Rodrigues se accentuou a influencia alleman e italiana, que ainda hoje mal chega, porém, a igualar a franceza. Se a medicina legal como disciplina individualisada nasceu tão tarde, e o seu evolver scientifico é tão recente, no Bra-

sil não podia ser de outra fórma. A constituição de uma medicina legal scientifica havia de succeder, de muito, ao desenvolvimento da medicina clinica. Em compensação, porém, logo que constituida a sua litteratura mormente dos ultimos annos do seculo XIX para cá, cresceu exuberantemente, sendo enorme a construcção já realisada. E, como bem ponderou Souza Lima «o Brasil não tem felizmente de que se envergonhar neste certamen».

Do periodo colonial não nos vieram trabalhos scientificos de Medicina Legal. Apparecem apenas documentos medico-legaes em processos judiciarios, mas estes mesmos em geral imperfeitos, atrazados mesmo, e, além disto, muitas vezes, errados, nem podendo ser levados á conta de documentos scientificos.

A Primeira Publicação. — A primeira publicação sobre Medicina Legal feita no Brasil, de que tenho noticia, data de 1814. Na «Bibliographia Medico-Legal Brasileira», organisada em 1921 pelo professor Oscar Freire e na qual tenho pequena collaboração, trabalho apresentado á Academia Nacional de Medicina, figura, de facto, como o primeiro trabalho brasileiro de Medicina Legal o que appareceu em 1814, no Rio de Janeiro, da autoria do medico mineiro e senador do Imperio, dr. Antonio Gonçalves Gomide, e intitulado «Impugnação analytica do exame feito pelos clinicos Antonio Pedro de Souza e Manuel Quintão da Silva, em uma rapariga que julgaram santa, na capella de Nossa Senhora da Piedade da Serra, proxima á villa Nova da Rainha de Caeté, comarca de Sabará, offerecida ao dr. Manuel Vieira da Silva.» Este trabalho não traz o nome do autor, mas foi escripto pelo já citado medico, membro da Constituinte e «clinico notavel, latinista e moralista», segundo Homem de Mello. De pagina 7 a 9 (são 32 ao todo, «in» 4.º), occorre o exame dos alludidos clinicos e é precedido de uma carta dedicatoria do autor ao dr. Manuel Vieira da Silva, em que lhe pede permissão para guardar o anonymo.

São muito raros os exemplares segundo as notas do Cat. da Expos. Med. Brasil. de Carlos Costa, 1884.

O Primeiro Periodo. — Depois delle assignalam-se alguns outros de 1823 a 1833. Em 1835, no Diario da Saude do Rio, o dr. Hercules Octaviano Muzzi, cirurgião da familia imperial brasileira, publica a «Autopsia do exmo. sr. regente João Braulio Moniz, feita segunda-feira, 21 de

Setembro de 1835, ás 14 horas, 22 duas horas depois da morte.» E' a primeira necroscopia medico-legal publicada, de que ha noticia, no Brasil.

Affranio Peixoto inicia com este trabalho a sua «Bibliographia Medico-Legal-Brasileira».

De 1832 por diante. a messe é mais copiosa, graças á criação das Faculdades de Medicina pela lei de 3 de Outubro, que exigiu a these como prova para a obtenção do grau de doutor em Medicina.

São as theses, incontestavelmente, que, boas ou más, prestam mais valioso subsidio á literatura medica no Brasil, onde tão pouco se escreve em medicina. Este facto, quando outros não foram, bastaria, só por si, para impôr, no remate do curso medico, a sua obrigatoriedade.

Confirma o meu asserto um simples facto de observação rapida. Dos 1580 trabalhos brasileiros, que constam da Bibliographia Medico-Legal de Oscar Freire e Flaminio Favero, publicados no periodo que vae do anno de 1814 ao de 1918, cerca de 1.000 (946) são theses de doutoramento.

Em 1839 apparecem as primeiras theses de Medicina Legal.

Na maioria dos trabalhos publicados de 1839 até 1877 (em numero relativamente consideravel) nada ha, em verdade, que lhes dê feição nacionalista, nem a observação de factos, nem a existencia de verificações pessoaes, nem de experimentaçôes brasileiras, nem sequer a interpretação propria e a adaptação da doutrina medico-legal estrangeira ás condições judiciarias do paiz. Tudo são, em sua maioria, simples compilações servis da Medicina Legal franceza.

Póde-se considerar que o periodo que vae de 1832 (data da instituição do ensino official da medicina legal no Brasil) até Souza Lima (1877) pouco pesou na evolução scientifica da Medicina Legal, pois, salvas rarissimas excepções, os trabalhos publicados eram, em geral, sem valor, reproduzindo estudos estrangeiros, mormente francezes. Bem se poderia dar a este periodo historico da Medicina Legal a denominação de «periodo estrangeiro».

A Toxicologia. — Salva-se, comtudo, nelle, até certo ponto, a parte toxicologica da Medicina Legal, a qual constituia a maior preoccupação da época, havendo quem pensasse que Medicina Legal era isso e só isso. Houve alguns trabalhos originaes de toxicologia, convindo des-

tacar nesta phase o nome de Francisco Ferreira de Abreu (barão de Therezopolis), segundo lente de Medicina Legal na Faculdade de Medicina do Rio, de 1855 a 1877, cuja obra scientifica o consagra tão «grande chimico, quanto mau medico legista». Entre seus trabalhos resalta o seu processo de reducção da materia organica, cujo fundamento é o mesmo do que ainda hoje se emprega a miude na pesquiza dos venenos metallicos.

Neste periodo se encontram, nas theses e publicações referentes á toxicologia, observações clinicas de envenenamentos, já havendo, pois, alguma preoccupação de dar personalidade propria aos estudos brasileiros.

A SEGUNDA PHASE — SOUZA LIMA. — A entrada de Souza Lima para a Faculdade de Medicina do Rio, em 1877. succedendo a Ferreira de Abreu, marca nova phase na Medicina Legal ; é o segundo periodo, em que se inicia a nacionalisação dessa especialidade, a formação da Medicina Legal brasileira. São inestimaveis os serviços que á Medicina Legal brasileira prestou Souza Lima. Criou o ensino pratico da Medicina Legal, desenvolvendo a parte de Laboratorio, até então, e quando havia, reduzida á Chimica toxicologica. Inaugurou no Brasil o primeiro curso pratico de thanatologia forense, no necroterio da Policia da Capital Federal, em 1881, apenas 3 annos depois da sua inauguração em Pariz por Brouardel.

E nos seus muitos trabalhos, publicados em varias revistas scientificas como «O Direito», a «Revista dos Cursos theoricos e praticos da Faculdade de Medicina do Rio», a «Revista de Jurisprudencia», a «Revista Syniatrica», a «Gazeta Clinica», etc., além do seu «Manual de Chimica Toxicologica», do seu «Tratado de Toxicologia Clinica e Chimica Legal» e do seu «Tratado de Medicina Legal», onde reuniu as idéas e os estudos mais interessantes sobre os principaes problemas desta especialidade, iniciou Souza Lima uma éra nova na Medicina Legal scientifica nacional. Foi inquestionavelmente grande a sua influencia com os commentarios ás leis brasileiraes, penaes e civis, sob o ponto de vista medico-legal, embora servindo-se ainda, quasi exclusivamente, de dados estrangeiros.

Era o estimulo, era o incitamento, era o exemplo aos medicos e aos juristas brasileiros para se interessarem pelas questões medicos-legaes nossas e para cuidarem da producção de trabalhos scientificos sobre as nossas leis.

Tal esforço pela nacionalisação da Medicina Legal constitue, sem duvida, o maior monumento de gloria do saudoso professor.

Nesse segundo periodo, porém, tudo se resume, mais ou menos, na só interpretação e commentario medico-legal das leis brasileiras, sendo ainda os trabalhos scientificos em que se alicerçaram quasi exclusivamente estrangeiros, não sendo tão frequente quanto era para desejar, sequer, o auxilio prestado pelas observações da clinica forense, pela experiencia pessoal ou pelas verificações da propria pratica.

A NACIONALISAÇÃO : NINA RODRIGUES. — O terceiro periodo da evolução scientifica da Medicina Legal começa com o professor Nina Rodrigues. O eminente professor comprehendeu cedo a necessidade de fazer em nosso proprio paiz a colheita dos elementos de laboratorio e de clinica, para solução dos problemas medico-legaes e de criminologia brasileiros, desde que as condições do meio physico, psychologico e social evidentemente não eram em tudo iguaes áquellas que se encontravam na Europa. A' iniciada differenciação da Medicina Legal pela diversidade do meio judiciario a que se devia applicar tinha de succeder a differenciação pela diversidade das condições physicas, biologicas e psychologicas do meio em que os factos se davam. Com esta orientação traçou elle aquella magnifica norma para a criminologia brasileira, mostrando que o primeiro estudo devia ser o da origem ethnica das nossas populações, sem o que ninguem poderia fazer obra util. E não ficou em planos. Começou a executal-a com o seu estudo sobre as raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil, encerrando esse cyclo de seus estudos com o trabalho valioso, que deixou inedito em grande parte, sobre o problema da raça negra na America portugueza. Mas não foi só isto. Nina Rodrigues pregava pela palavra e pelo exemplo o nosso dever de verificarmos todas as contribuições scientificas estrangeiras, quer de technica, quer de doutrina, tendo sempre em conta as condições diversas do nosso meio physico, psychico e social.

Com elle começa realmente o periodo das pesquisas originaes. Foi elle, na verdade, como disse Afranio Peixoto, «o espirito original da Medicina Legal brasileira : não esquecido da acção social pela polemica, ou pelo doutrinamento, a elle se deve a preoccupação inicial de

não concluir e julgar dos nossos problemas pela experiencia ou juizo similares europeus, pesquizando e ensinando em nosso meio».

E esta tem sido a preoccupação dos seus discipulos, que tanto têm honrado o grande mestre e a sua escola: Afranio Peixoto, no Rio, e Oscar Freire, na Bahia, até 1918 e, depois, em S. Paulo. Através destes se continúa e se amplia e se consolida, nas escolas que criaram, com muita da seiva bebida com o extincto mestre bahiano, a medicina legal brasileira, firmada, já, nos bons e verdadeiros principios que a farão florescer abundantemente.

A verdadeira orientação. — De facto, o primeiro esforço nosso deve ser, pelo menos, quando nada, ter opinião pessoal sobre as affirmativas dos sabios estrangeiros. Já será provarmos personalidade propria só considerarmos averiguado um facto quando este houver passado pelo cadinho da nossa experimentação. E' isto, na verdade, fazer contribuição scientifica e boa. E é essa a orientação de Nina Rodrigues que se continúa nos seus dignos discipulos.

A Medicina Legal scientifica surge em toda a parte não só das exigencias do meio judiciario, mas dos recursos materiaes e de tempo que os investigadores possuem para resolver os problemas que vão apparecendo. Ora, está-se a vêr que esta funcção formadora nunca poderá ficar entregue sómente aos medicos legistas praticantes nos serviços medico-legaes, que, assoberbados pelo seu trabalho diario, inadiavel, extenuante, não teriam os vagares que as pesquizas scientificas exigem. A evolução, pois, devia fazer-se no Brasil, como em toda a parte, principalmente á sombra das Faculdades Medicas.

Os Institutos de Medicina Legal. — Foram e serão os seus institutos de medicina legal os pioneiros dessa actividade constructora.

Mas as nossas Faculdades de Direito, em que em boa hora se introduziu o ensino da medicina legal, tambem têm sido notavel centro de cultura, devido ás contribuições valiosas que dellas surgiram. A prova está na Faculdade de S. Paulo, graças aos esforços de Alcantara Machado e Amancio de Carvalho, nas do Rio, aos de Carlos Seidl e Porto Carrero, na de Pernambuco aos de Constancio Pontual e Edgardo Altino, e na da Bahia, aos

de Rodrigues Doria e João Fróes. Justo, porém, é destacar entre essa contribuição brasileira a de Alcantara Machado, cujos trabalhos desde «a deformidade nas lesões pes-pessoaes» que é classico, até os estudos sobre embriaguez, hypnotismo etc., têm o vigor e a originalidade que os collocam entre os melhores que tem produzido a literatura nacional, denunciando, em seu autor um dos maiores entre os mestres consagrados da medicina legal brasileira.

Nas Faculdades de Medicina tem essa producção igualmente se intensificado: no Rio, sob a orientação de Afranio Peixoto, Nascimento Silva e Tanner de Abreu, e na Bahia e em S. Paulo, sob a orientação de Oscar Freire.

Os SERVIÇOS MEDICO-LEGAES. — Não pretendo affirmar que os serviços medico-legaes existentes nos departimentos policiaes do paiz não tenham contribuido efficazmente para a evolução scientifica da nossa especialidade. Seria injustiça clamorosa que não me lembrasse do serviço medico-legal do Rio, onde avultaram nomes como os de Diogenes Sampaio e Jacintho de Barros e onde brilham competencias como as de Miguel Salles e Antenor Costa, cujos estudos têm exercido real influencia na nossa cultura medico-legal. Tambem seria criminoso calar no serviço medico-legal da Bahia os nomes de Almir de Oliveira, Octaviano Pimenta, Alvaro Reis, Armando Campos e Alvaro Bahia, que nestes ultimos annos têm trazido contingente de estudos proprios, e no serviço medico-legal de S. Paulo o de Xavier de Barros e o de Ponciano Cabral.

Os cursos de especialisação medico-legal, criados por Oscar Freire, na Bahia, e Nascimento Silva e Afranio Peixoto, no Rio, têm dado alguns especialistas, entre os quaes se destaca Leonidio Ribeiro Filho, que embora fazendo medicina legal nos vagares da clinica, produziu já obra do valor da «A dôr em Medicina Legal».

CAUSAS DA PRODUCÇÃO ESCASSA. — A principal difficuldade na producção scientifica intensiva está no reduzidissimo numero de trabalhadores dedicados que a medicina legal tem no Brasil. Não é que lhes falte actividade e boa vontade, nem que careça de encanto ou de attractivo a especialidade e, mormente, o seu ensino. Mas, o facto é que os professores mal conseguem formar raros discipulos. Ninguem póde pretender que um indivi-

duo se dedique ao estudo de uma sciencia, que se entregue ao estudo de problemas trabalhosos que lhe roubam tempo e lhe exhaurem a actividade, sem remuneração sufficiente que lhe assegure, senão o conforto, pelo menos a vida sem grandes sacrificios. Ora, os proventos materiaes que o exercicio da medicina legal dá no Brasil são nullos. Só ganham da medicina legal os professores e os medicos legistas, sendo esses rendimentos, aliás, minguados. Para que um homem de talento e cultura, tendo adquirido nomeada se contente com o que lhe póde dar hoje o magisterio, é preciso forrar o seu valor intellectual com a rija tempera de um abnegado, de um apaixonado pela sciencia. Mas a situação dos assistentes e dos medicos legistas ainda é peior. Difficilmente poderiam viver só da especialidade, até porque as pericias medico-legaes não lhes são constantemente entregues. Para aquelles, a quem o gosto pela materia attrahir, o futuro duvidoso e negro impede o perseverar. Nem é caso isolado. O mesmo se passa com outras disciplinas medicas, como, por exemplo, a anatomia, a histologia, e a anatomia pathologica. E o exemplo desta ultima é decisivo. Descurada em nosso meio medico, objecto da preoccupação e da dedicação de dois ou tres, attenua-se agora, em S. Paulo, a recusa de se dedicarem os medicos a estudos de anatomia pathologica, menos porque os clinicos vão comprehendendo que, para a pratica, precisam sabel-a, mas porque com o contracto feito com a Rockfeller os cargos de assistentes passaram a ser razoavelmente remunerados, Rapidamente surgiram varias pessoas que já se dedicam á anatomia pathologica e o actual professor poderá deixar esses discipulos. Note-se, porém, que fazendo a anatomia pathologica, fóra do laboratorio da Faculdade, poderá o pratico ter meios para viver. Mas o medico legista que nem conta com a preferencia para os exames medico-legaes, se sahir do emprego na Faculde, morrerá de fome. Demais, no Brasil, desgraçadamente vão diminuindo, vão escasseando cada vez mais os idealistas.

E para alguem se dedicar á medicina legal no Brasil, deve, no minimo, ser idealista.

Attendendo-se a tudo isto, sobreleva o valor dos trabalhos scientificos feitos.

Outro mal nosso é a hostilidade que todos os trabalhos nacionaes despertam na classe venenosa dos inuteis e dos sabios silenciosos, que constituem a praga mais

terrivel que nos assola. Pretende a critica vesga que todos os trabalhos devem ser sempre modelares, completos. Não póde, nem deve ser assim. A sciencia se constróe, como os grandes edificios, com pequenas pedras.

Valor das observações pessoaes. — O trabalho mais incompleto, se tiver experiencias proprias ou observações originaes, póde não ser acabado, póde conter erros, mas já deixa de si uma contribuição util, aproveitavel, que ficará para servir a futuros trabalhadores. E' convictos dessa verdade que os nossos professores de medicina legal — não podendo esperar attrahir para seus laboratorios medicos, que vivem absorvidos pela ancia do ganho pecuniario, afim de fazerem pesquisas, e emquanto os medicos legistas, dos serviços policiaes, não precisam de tirocinio especial, de aprendizagem prévia em curso especialisado para aspirarem taes cargos, — é com tal intuito que os professores de medicina legal se veem forçados a despertar para a especialidade o gosto dos seus alumnos nas Faculdades, facilitando-lhes o preparo, em seus laboratorios, de theses, incumbindo-os dos estudos dos problemas, para cuja solução a miseria dos laboratorios fornece recursos. Estes trabalhos têm, quasi sempre, como é natural, os defeitos geraes dos trabalhos precipitados, pouco cuidados: porém, deixam de si o peculio das experiencias e das observações que, reunidas, em futuro proximo, poderão contribuir para a organisação definitiva da medicina legal nacional. Assim pensava Nina Rodrigues. Assim pensam Nascimento Silva, Oscar Freire, Afranio Peixoto.

«Não me falta a esperança — diz Afranio Peixoto em seu compendio — de poder um dia tentar um esboço de medicina legal brasileira, em que os dados de emprestimo sejam todos substituidos por observações nossas».

A Medicina Legal em S. Paulo. — E a prova da vantagem deste ponto de vista está aqui em S. Paulo. Compare-se a producção scientifica, existente desde o mais remoto passado, á que se deu nestes ultimos quatro annos, depois da fundação do ensino da medicina legal na Faculdade de Medicina, e ver-se-á que, na quantidade como na qualidade, este ultimo quatriennio leva extraordinaria vantagem ao seculo inteiro que o antecedeu, apesar da contribuição valiosa de trabalhadores como Alcantara Machado, Amancio de Carvalho, Xavier de Barros e

tantos outros. (*) E isso dimana da criação de um nucleo de pesquisas e de estudos sob a intelligente e enthusiasta direcção de Oscar Freire, meu prezado mestre, o brilhante discipulo de Nina Rodrigues, cuja obra continúa e desenvolve sabiamente. Aos 18 de Abril de 1918 inaugurou-se, na Faculdade de Medicina de S. Paulo, o curso de Medicina Legal. De então para cá, esse operoso centro de cultura medico-legal conta innumeros trabalhos em seu activo.

Permittireis que, como parte desse pequeno nucleo de trabalhadores, cite, em prova do que acabo de affirmar, dentre os 40 e tantos trabalhos scientificos ahi feitos, alguns dos que possuem maior lastro de experiencias e observações utilisaveis.

E' um dever de patriotismo, é uma prova de amor á verdade ennumerar em rapido resumo as contribuições que a nova Faculdade de Medicina Paulista, no curto prazo de 5 annos, deu á Medicina Legal brasileira.

O capitulo da «Fauna cadaverica brasileira», criado dos seus proprios alicerces pelos pacientes estudos de Oscar Freire, teve contribuição valiosa na these de Belfort de Mattos : «As sarcophagas de S. Paulo», na qual, além de interessantes e novas observações de ecologia e biologia das moscas e da descripção de tres especies novas, ha longa cópia de verificações medico-legaes originaes.

O problema, palpitante de actualidade ainda, dos ferimentos por arma de fogo e particularmente a parte relativa á identificação das armas e projecteis, actualisada pelos trabalhos de Balthazard, Chavigny e tantos outros, recebeu da escola paulista contribuição de grande vulto,

---

(*) Simples algarismos o provam. Na Bibliographia Medico-Legal Brasileira encontram-se mencionados, no periodo que vae de 1814 a 1918, **89** trabalhos publicados por medicos e juristas em S. Paulo, ou por profissionaes paulistas fóra de S. Paulo, incluindo nessa apuração todos os trabalhos, mesmo simples noticias sobre assumptos profissíonaes. Sendo, porém, o primeiro trabalho paulista mencionado (a these do dr. Joaquim José Viera de Carvalho—«Qual a influencia que exercem nos actos animaes as differentes especies de alienação mental ?»—) de 1863,— o primeiro periodo deve abranger apenas 55 annos—(1863 a 1918). A estatistica ainda incompleta, organisada sob o mesmo criterio para o periodo de 1918 a 1922 (4 annos e meio) dá um total de **64** trabalhos. E', assim, a differença entre o primeiro periodo (de 55 annos) e o segundo (de 4 e meio annos apenos) de 25 trabalhos, o que dá para o ultimo periodo a superioridade da média de 16 trabalhos annuaes sobre a média annual de menos de 2 para o periodo anterior. Facto semelhante se observa na Sociedade de Medicina e Cirurgia de São Paulo, segundo é facil vêr compulsando a *Memoria Historica*, de Rezende Puech.

esclarecendo varios pontos obscuros, ordenando a pericia, systematisando a materia e acenando com pontos de vista novos, com os trabalhos de Oscar Freire, «Sobre a identificação dos projecteis de arma de fogo : I Impressões deixadas pelas vestes», de João Vicente Ferrão, sobre «Lesões por armas de fogo. Diagnostico differencial entre os orificios de entrada e de sahida dos prejecteis», de F. A. Dell'Ape, «Do valor da estriação lateral dos projecteis na identificação das armas de fogo curtas», de Urbano Silveira «Sobre a identificação das capsulas nas pistolas de repetição», de José Ferreira Gomes, sobre «O orificio de entrada de projecteis de revólver (estudo experimental das zonas de contorno nos tiros proximos)» e de Jorge Tibiriçá Filho, «Da diagnose da distancia nos tiros de projecteis multiplos (chumbo de caça), estudo medico-legal», os quaes só por si, pelo material de observação e experimentação que registam, pelo lastro de observações que possuem, asseguram durabilidade ao nome do moderno nucleo a que me honro de pertencer.

As questões de thanalogia forense tambem mereceram o cuidado do nosso nucleo scientifico, em trabalho cuja base experimental e pessoal remanescerá como uma das provas de sua proficuidade, na contribuição de Herculano Macuco, que trata «Da ophtalmothanatognose chimica de Lecha-Marzo», estudando a diagnose da morte real pela pesquiza da acidez do globo occular ; na de J. I. Grellet «Em torno do processo de fluoresceina na diagnose da morte», mostrando falhas no methodo da fluoresceina de Icard ; nos de Flaminio Favero sobre «Um meio de diagnose differencial entre as lesões «intra-vitam» e «post-mortem», em que é estudado o valor da relação entre globulos brancos e vermelhos na solução do problema, e «Contribuição ao estudo da chronothanatognose», com base na hypostase, rigidez e putrefacção cadaverica, trazendo dados estatisticas para essa chronologia, e no estudo de Pinto Ferraz «Sobre o valor medico-legal dos chrystaes de Westenhofer-Rocha-Valverde» que reduz aos devidos termos o valor desse methodo brasileiro de chronothanatognose.

Os exames de laboratorio applicados á medicina legal tiveram tambem larga contribuição nos estudos da escola paulista com o trabalho de Eucario Novaes «Estudo medico-legal das manchas de saliva» ordenando a pericia em taes casos ; no de Cardoso da Silva «da edade das manchas de sangue (considerações medico-legaes)»,

que revive o valor do methodo de Lecha Marzo baseado na observação experimental ; no de Borges Filho «Das manchas de lochios (estudo medico-legal)», que relata uma série de observações sobre o valor do exame microscopico dos lochios na diagnose do tempo do parto ; no de Tocci sobre «O valor medico-legal da reacção de Thevenon e Rolland», que apresenta uma causa de erro nessa reacção, no de Oscar Freire e Flaminio Favero «Sobre a tchnica do exame medico-legal das manchas de induto sebaceo», que preconisa um processo do laboratorio para essas pesquisas ; e no de Souza Campos, que trata do «valor do diagnostico cytologico das manchas de sangue», occupando-se tambem do repristinamento dos globulos.

A questão da complacencia hymenal motivou um trabalho de conjunto que reproduz o ensino feito na cadeira pelo professor Freire baseado no estudo de 4.056 hymenoscopias ; é o trabalho de Longo sobre «Complacencia hymenal». As docimasias pulmonares de Icard foram objecto de um demorado estudo de Furlan Junior : «Docimasias pulmonares de Icard. Contribuição experimental ao seu estudo», em que, ao lado do juizo especial sobre o valor de cada methodo, ha modificações technicas uteis.

Domingos Faria, em seu trabalho «O arsenico na cremação» encerra com boas experiencias as verificações experimentaes que Oscar Freire vem realisando desde 1910 na Bahia, para provar que o arsenico resiste á incineração.

Na traumatologia forense, Lamaneres Oliveira trata das «Modificações cadavericas das lesões cutaneas por instrumentos perfurantes e perfuro-cortantes» Cordeiro Prestes alinha observações para o estudo das ecchymoses na sua dissertação «Ligeira contribuição ao estudo medico-legal nas ecchymoses». Oscar Freire e Rebello Neto, com a sua contribuição «Lesões produzidas por animaes nos cadaveres submersos», escreveram um capitulo novo da medicina legal brasileira.

Na identificação contribuem Flaminio Favero e Delia Favero, com o trabalho «em torno do valor do arco senil em medicina-legal» estudando com observações nossas o valor do circulo senil no diagnostico da edade, e Flaminio Favero tratando «de alguns ensaios sobre a possibilidade de obtenção, através de luvas finas, de impressões digitaes identificaveis», traz prova da suspeita por alguns assignalada.

E a essa série de estudos em que sempre ha que aproveitar, quando nada, um facto novo, observações prestantes, em que a actividade e argucia de quem pretender escrever medicina legal verdadeiramente brasileira ha de haurir muitos elementos, — seguem-se numerosos outros estudos que só pelos titulos indicarei, postos á margem trabalhos outros de menor tomo, pareceres, consultas e notas innumeras que attingiriam, se archivadas, a muitas dezenas. Salientarei : «Das fibras elasticas do cordão umbilical na diagnose da edade intra-uterina (estudo medico-legal)» de Paulo Bulcão Ribas : «Technica da docimasia pararenal», de José Forster Junior ; «Alguns ligeiros ensaios experimentaes a proposito de um methodo da dosagem de alcool», de Seth Ferraz ; Da analyse e eliminação do mercurio pelo leite», de Mario Domingues de Campos ; «Sobre as lesões corporaes no conceito do Codigo Penal Brasileiro — reparos medicos-legaes», de Paulo Sohn ; «Condições psychologicas que influem nos accidentes do trabalho», de Messias Teixeira Camargo ; «Deformidade produzida por perda de substancia do labio inferior em virtude de dentada», de Oscar Freire ; «Gravidez com integridade hymenal» de Oscar Freire, A. Vieira de Carvalho e Ayres Netto ; «Bibliographia medico-legal brasileira» de Oscar Freire e Flaminio Favero ; «O crime de Cravinhos — Uma questão medico-legal — Parecer», de Oscar Freire.

A contribuição scientifica em S. Paulo, já tão promissora, será ainda maior, mais abundante e vigorosa, no dia em que dotada a cadeira de medicina legal da Faculdade de Medicina dos recursos materiaes que se lhe tem promettido ha 5 annos se comprehender a necessidade de unirem-se os esforços da Faculdade de Medicina com o Serviço Medico-Legal, como já se fez, com optimos resultados, na Bahia, desde 1913.

No periodo da evolução scientifica da medicina legal que se inicia com o professor Nina Rodrigues e vem até nossos dias, cumpre não esquecer a collaboração efficiente das Sociedades e das Revistas de Medicina Legal, embora quasi todas de vida ephemera.

As Sociedades. — Dentre as Sociedades, temos : a) a da Bahia, fundada em 1895 por Nina Rodrigues e extincta dois anuos depois ; b) a de São Paulo, fundada na mesma época e extincta no seu 2.º anno. Denominava-se «Sociedade de Anthropologia Criminal, Sciencias Pe-

naes e Medicina Legal» ; c), a segunda da Bahia, fundada em 1914 pelo professor Oscar Freire auxiliado pelos drs. Carlos Chenaud e Felinto Bastos, do Supremo Tribunal de Justiça da Bahia, denominada «Sociedade de Medicina Legal e Criminologia da Bahia» e ainda existente ; d) a do Rio, que ainda existe, mas se occupa principalmente de questões de neurologia e psychiatria, vivendo como vive á sombra do Hospicio Nacional de Alienados é a «Sociedade Brasileira de Neuriatria, Psychiatria e Medicina Legal» ; e) a segunda de S. Paulo, a actual «Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de S. Paulo», fundada ha menos de um anno (em 15—XI—1921) e cuja influencia no estudo dos problemas medico-legaes e criminologicos não é preciso pôr em evidencia, porque está a se impor. Já conta ella, em seu patrimonio scientifico, innumeros trabalhos de interesse e utilidade, sobre espostejamente cadaverico, graphoscopia, diagnose do orificio de entrada e de sahida dos projecteis de arma de fogo, critica ás falhas do nosso Codigo Penal, determinação da edade pelo arco senil, identificação pelo indice uncinarico, pericia psychiatrica e responsabilidade criminal, os pequenos indicios na identificação de criminosos, resistencia da pelle á ruptura, valor da prova testemunal, concausas na jurisprudencia paulista, critica á lei brasileira sobre toxicos, determinação da distancia do tiro, corpos estranhos no recto, etc.

Quer me parecer que deveria ser obrigação de todos os que se dedicam com sinceridade e gosto á docencia desta disciplina, manter taes sociedades junto ás respectivas cadeiras, afim de avivar e estimular o interesse e o enthusiasmo pela especialidade, despertando-o quando latente. Estas sociedades não pódem, é bem de verse, ser muitas. E' sempre preciso um grupo de abnegados que se mantenham e os abenegados não são muitos. Infelizmente, porém, é bem a verdade que as Sociedades de Medicina Legal, no Brasil, têm tido existencia fugaz.

Revistas especialisadas. — No numero dos jornaes de medicina legal, temos :

a) Na Bahia, a «Revista Medico-Legal», fundada por Nina Rodrigues, tendo existido de 1895 a 1898. Publicou varios trabalhos do seu fundador e de Juliano Moreira, Souza Lima, Constancio Pontual, Franco da Rocha, Aurelio Vianna, Octaviano Pimentel, Góes Calmon, Sá Oliveira, Marcio Nery, Felinto Bastos, João Garcez Froes, João Pedro dos Santos, Alexandre dos Santos, etc. ;

b) Em S. Paulo, a «Revista da Sociedade de Anthropologia Criminal, Sciencias Penaes e Medicina Legal», orgam da extincta sociedade do mesmo nome e, como esta, durou pouco mais de um anno. Nella, saliento a collaboração de Amancio de Carvalho, Candido Motta, etc.;

c) No Rio, os «Archivos de Jurisprudencia Medica e Anthropologia», que existiram, segundo pude deduzir, em 1897, tendo como collaboradores Souza Gomes, Villela dos Santos, Carvalho Mourão, Afranio Peixoto, Carlos Eiras, Teixeira Brandão, Domingos de Góes, Marcio Nery, João Brasil Silvado, Chagas Leite, Lucio Oliveira, etc.;

d) No Rio, actualmente, existem os «Archivos Brasileiros de Neurologia, Psychiatria e Medicina Legal», que pouco tratam desta ultima disciplina.

Como as sociedades, os periodicos têm resistido pouco. E é explicavel o facto, sendo cêdo, mesmo, para os termos duradouros!

Na Europa as revistas da especialidade que têm durado mais tempo não são as de medicina legal pura, mas as que têm buscado a collaboração da hygiene ou da criminologia. E' que o numero de leitores de medicina legal exclusivamente é tão diminuto que não permitte custear as demais despezas de uma publicação periodica. Além disso as difficuldades para quaesquer publicações periodicas scientificas, no Brasil, são de molde a vencer todas as capacidades e tirar todo o estimulo dos mais abnegados. São insuperaveis, quasi se poderia dizer.

A Bibliographia Brasileira. — Num exame demorado que se faça da Bibliographia medico-legal brasileira — indispensavel a quem queira estudar a evolução scientifica da medicina legal no Brasil — póde-se ver que em quasi todos os assumptos ha grande contribuição nacional, sendo esta em alguns até original e excellente.

Não me furto a lembrar á vossa admiração os nomes mais dignos de apreço.

Entre os que mais têm trabalhado, assignalam-se pelo valor, pela excellencia ou pela assiduidade dos estudos publicados, ao lado de muitos outros, os seguintes nomes que julgo de justiça recordar e que assignam contribuições apreciaveis á medicina legal:

a) Em «aphrodisiologia e venereologia forense»: Oscar Freire, Diogenes Sampaio, Nascimento Silva, Souza Lima, Miguel Salles, Raul Briquet, Jacintho de Barros,

Nina Rodrigues, Viveiros de Castro, Amancio de Carvalho. Arnaldo Quintella, Afranio Peixoto, Albino Leitão, e innumeros outros.

b) Em «traumatologia forense, asphyxiologia e accidentes no trabalho» : Alcantara Machado, Oscar Freire, Antenor Costa, Oswaldo Siqueira, Ponciano Cabral, Diogenes Sampaio, Nina Rodrigues, Euripides de Aguiar, Ascanio Peixoto, Hermeto Lima, Miguel Salles, Cassio de Rezende, Souza Lima, Viveiros de Castro, Alfredo de Andrade, Leonidio Ribeiro Filho, Tanner de Abreu, etc.

c) Em «thanatologia forense» : Oscar Freire, Afranio Peixoto, Belmiro Valverde, Tanner de Abreu, Souza Lima, Luiz Machado, Pacifico da Luz, etc.

d) Em «identificação» : Galdino Ramos, Argeu Guimarães, Gabriel de Miranda, Oscar Freire, Michelet de Oliveira, Felix Pacheco, Simões Corrêa, Murillo Campos, Manuel Viotti, Tanner de Abreu, João Froes, Ulysses Paranhos, Velloso Dantas, Jacintho de Barros, Hermeto Lima, Nina Rodrigues, Costa Pinto, Roquette Pinto, Sampaio Vianna, etc.

e) Em «ethica medica» e em «pericia medica» : Oscar Freire, Rodrigues Caó, Diogenes Sampaio, Nascimento Silva, Barretto Praguer, por exemplo.

f) Em «psycho-pathologia forense» : Franco da Rocha, Juliano Moreira, Afranio Peixoto, Oscar Freire, H. Rôxo, E. Vampré, Eutychio Leal, Rodrigues Doria, Nina Rodrigues, Pedro Lessa, Alcantara Machado, Raul Camargo, Aurelio Vianna, Ascanio Peixoto, Tavares Bastos, Carlos Pennafiel, João Froes, etc.

Com certeza ha de ter me escapado um ou outro nome de maior destaque. Não houve, porém, nisso intenção de diminuir o merito, nem de negar minha admiração ao esforço e á competencia alheios. Tudo é producto da pressa com que alinho estas impressões. Além disso seria fastidiosa a enumeração do titulo sequer dos trabalhos de todos os collaboradores da medicina legal brasileira. E, por mais cuidada e longa que fosse, não poderia ser completa. Estão, porém, quasi todos registados na Bibliographia medico-legal brasileira, á qual os interessados poderão recorrer.

Os livros didacticos. — Ao lado desses trabalhos, não omittirei os compendios brásileiros da especialidade, embora poucos :

a) O compendio de Marcellino de Brito é compilação de autores estrangeiros, sem contribuição nossa, deixando muito a desejar ;

b) O de Moura Lacerda tem já de util o commentario ás leis brasileiras ;

c) O de Souza Lima, em melhor caminho, commenta com abundancia as leis brasileiras, embora servindo-se de dados estrangeiros ;

d) O de Afranio Peixoto, baseando-se em boa cópia de dados nacionaes, está no bom ponto de vista, contribuindo valiosamente para uma medicina legal brasileira, fazendo resaltar os estudos brasileiros ;

e) O de Xavier de Barros procura auxiliar o perito estudando de maneira elementar os principaes problemas que a pratica apresenta.

A Medicina Legal Brasileira. — Actualmente, já se póde falar de uma medicina legal brasileira. Póde-se, perfeitamente, ensinar essa disciplina com recursos nossos, sem subsidio estrangeiro. De recorrer a este, ninguem póde fugir, por isso que toda a sciencia tem hoje feição predominante universal.

Mas, na medida do possivel, já se conseguem fazer alguns capitulos nossos, alicerçando as nossas conclusões em estudos brasileiros. O professor Oscar Freire serve-se diariamente dos dados da sua experiencia pessoal e do Instituto Nina Rodrigues, da Bahia, no seu curso da Faculdade de Medicina de S. Paulo e o professor Afranio Peixoto, no seu livro, inclue larga contribuição do serviço medico-legal do Rio. Não seria já o momento de cuidarmos da construcção de livros de medicina-legal essencialmente, genuinamente brasileiros ? Os dados que nos faltam ainda para esse emprehendimento não poderiam ser obtidos facilmente se todos os estudiosos da medicina legal, principalmente os que trabalham nos principaes nucleos de cultura medico-legal se compenetrassem da necessidade desse monumento scientifico ? E quer me parecer que isto é muito mais util para a evolução da medicina legal — sciencia — do que a simples funcção docente.

A medicina legal brasileira, apesar de recente, evoluiu rapidamente, estando hoje em pé de igualdade com a dos outros paizes, onde o seu estudo é mais intensivo, como a França, a Italia, a Allemanha e a Belgica, principalmente. Póde-se confirmar esse factó que assignalo

por um rapido exame que se faça do esboço de Bibliographia medico-legal do prof. Afranio Peixoto ou, melhor, da Bibliographia medico-legal, organisada pelo prof. Oscar Freire, com ligeira collaboração minha.

E a synthese da sua evolução, ninguem a fez melhor do que Afranio Peixoto, nestes dois curtos periodos lapidares: «a evolução se fez das leituras theoricas de aula, á cultura intensiva de chimica, ás praticas de amphitheatro, de laboratorio, de exame no vivo. Emancipada da rhetorica e depois da toxicologia, approxima-se pela anthropologia criminal e pelas pericias civis da psychiatria clinica». Ahi tambem estão traçadas as suas aspirações, as necessidades maiores para o seu desenvolvimento : «falta-lhe mais anatomia pathologica, mais microscopia, mais physio-pathologia, mais clinica ; ha a mais fundada esperança em que os actuaes professores da disciplina, perfeitamente orientados e sabedores, lhe possam dar o maior desenvolvimento». E que o dão, prova-o o rapido resumo que fiz.

* * *

Ao terminar, antevejo a desillusão que tivestes, senhores. Ouvistes-me, porém, com paciencia e bondade. Convireis que tem a minha contribuição pelo menos um valor inestimavel. O dia, por mais alegre e sorridente, não teria encanto se não tivesse a noite por contraste ; para a gloria do ceu limpido e brilhante ha a tristeza do ceu nublado ; para exaltar o fulgor da luz é mister o contraste da sombra melancolica. Senhores, os oradores que me precederam na ultima sessão e os que me seguirão na sessão futura, de palavra pujante e cultura solida, necessitavam de um contraste, de uma sombra que lhes duplicasse o brilho. O contraste, a sombra requerida, aqui está em mim, no meu trabalho.



Assembléa geral ordinaria de 11 de Novembro de 1922

3.ª CONVOCAÇÃO

Presidencia do Prof. Alcantara Machado

EXPEDIENTE

Prof. ALEXANDRINO PEDROSO.—O sr. presidente participou á casa o fallecimento do distincto consocio Prof. Alexandrino Pedroso. A Sociedade resolveu inserir na acta dos seus trabalhos um voto de pesar pelo facto, e nomear uma commissão composta pelos drs. Prof. Oscar Freire, Armando Rodrigues e Flaminio Favero, para visitar a exma. familia do extincto e dar-lhe sciencia da resolução tomada.

ORDEM DO DIA

Na ordem do dia foi feita a eleição da nova directoria para o periodo social de 1922—1923, tendo sido reeleitos todos os membros actuaes.

Sessão solemne de 15 de Novembro de 1922

Presidencia do Prof. Alcantara Machado

O sr. presidente, de accordo com os Estatutos, fez o elogio do unico socio fallecido no periodo social findo, Prof. Alexandrino Pedroso.

—O Prof. Oscar Freire, secretario geral, fez, nas palavras seguintes, a synthese do movimento scientifico do 1.º anno social :

«Para desmentir o pessimismo daquelles que julgavam não tinha ainda o nosso meio amadurecido para comportar uma associação scientifica e especialisada como a Sociedade de Medicina Legal e Criminolo-

gia ahi está a molle formidavel de trabalhos uteis que entretiveram a nossa actividade durante o anno social que hoje finda. Apontadas magistralmente pelo nosso consocio Roberto Moreira algumas das muitas falhas do Codigo Penal vigente, occupou-se a Sociedade em varias e interessantes discussões da necessidade da refórma do nosso Codigo Penal, realisando assim um dos seus desiderata tão brilhantemente posto em fóco pelo nosso benemerito presidente ao traçar o programma da Sociedade; o assumpto merecerá ainda mais demorado estudo até que possamos levar ao poder legislativo o subsidio de uma contribuição em prol da tão almejada refórma do infeliz Codigo Penal da Republica.

Alcantara Machado trouxe-nos um interessante caso de espostejamento cadaverico finamente illustrado pela sua critica argutissima e com felicidade commentado mercê da sua admiravel erudição. A proposito deste caso houve opportunidade de ser versada, embora rapidamente, a curiosissima questão de superstições criminaes em nosso meio.

Em materia de identidade Custodio Soares deu-nos as primicias de um interessante capitulo de sua obra sobre Graphoscopia trazendo nova luz sobre varios pontos de doutrina e systematisação valiosa na techniaca.

Moysés Marx e Custodio Soares trouxeram ainda completamente documentada uma interessante pericia graphoscopica, que sobre evidenciar a competencia dos peritos e a segurança dos methodos escolhidos constitue um precioso documento sobre o processo realisado nestas pericias graphicas entre nós.

Sampaio Vianna narrou-nos um caso deveras digno de apreço de identificação de um criminoso por um botão de roupa, fazendo-nos seguir par e passo a marcha bem orientada da pericia e demonstrando mais uma vez a extraordinaria valia dos pequenos indicios nas investigações criminaes.

Flaminio Favero e Delia Ferraz Favero firmados num copioso material de observações cuidadosissimas passaram em revista o valor do gerotoxon na determinação da edade, trazendo assim a primeira contribuição brasileira sobre o problema.

Oscar Freire apresentou mais uma nota a respeito de identificação dos projecteis e das armas segundo as experiencias feitas no Instituto Medico Legal da Faculdade.

Oscar Freire e Moysés Marx fizeram objecto de uma communicação a pericia a que ambos procederam sobre determinação da distancia do tiro em um caso criminal do nosso Fôro, sendo não só esta a primeira vez que no Brasil se realisa uma pericia deste genero baseada em experiencias testemunhaes feita com a mesma arma e as mesmas condições do tiro cuja distancia se quiz determinar, como tambem uma demonstração insophismavel do valor da individualisação das pericias desta especie.

Oscar Freire documentou com preparados miscroscopicos um methodo histologico para determinação do orificio de entrada dos projecteis e dos casos duvidosos, segundo a technica de que se vinha utilisando havia alguns annos. Folgo em registrar que mezes depois de apresentado aqui este processo de diagnostico o eminente Prof. Stokis, de Liège, preconisava nos Archivos Internacionaes de medicina legal um meio de diagnostico cujo fundamento era justamente o mesmo do methodo brasileiro.

Rebello Neto resumiu, a proposito de um caso de infanticidio, excellentes experiencias que realisára a proposito da resistencia da pelle dos recemnascidos á ruptura ; trabalho que além de ser o primeiro feito a respeito em nosso paiz é um dos raros valedios que se encontra na bibliographia universal.

Oscar Freire enfeixou numa vista de conjuncto todas as pesquizas que vem realisando pessoalmente e com auxilio de seus discipulos desde 1910 e das quaes resulta a resistencia do arsenico á cremação como affirmava Cadet, o que negaram quasi todos os medicos legistas e clinicos até hoje.

Alcantara Machado teve occasião de chamar para boa doutrina os nossos tribunaes em materia de concausalidade, graças a um primoroso trabalho de critica que a respeito apresentou em uma das sessões de Junho proximo passado.

Virgilio Nascimento criticou com proficiencia e acerto a recente lei sobre toxicos, despertando interessante debate em que foram feitas curiosas observações de grande valor pratico.

A psychologia e psycho-pathologia forense mereceram por varias sessões a attenção de muitos dos nossos mais distinctos consocios.

Armando Rodrigues fez, em synthese feliz, a psychologia do testemunho, pondo em deliberado destaque

os vicios que o inquinam, e despertou com a sua critica o interesse dos nossos juristas por esse palpitante assumpto.

Oscar Drumond estudou com carinho a palpitante questão da responsabilidade criminal e da pericia psychiatrica, procurando delimitar nitidamente a esphera de actividade pericial no caso.

Armando Rodrigues historiou a evolução do codigo de 1830 e Eurico Sodré commentou a origem do Codigo Penal de 90, esboçando as linhas geraes da evolução do Direito Penal Brasileiro.

Flaminio Favero, por fim, frisou as linhas geraes da evolução da medicina legal brasileira, detendo-se, com certo vagar, no valor da contribuição paulista.

Apurados com imparcialidade, não só a quantidade como o valor desses trabalhos, que encerram na sua maioria, contribuições originaes e são, inquestionavelmente, um forte contingente á constituição definitiva de uma medicina legal brasileira, não ha como esconder a alegria e a confiança com que o humilde secretario geral encara agora o futuro dessa ousada tentativa de que foi a fundação desta Sociedade.

Comparado o que ella produziu num só anno de vida com o que têm produzido em tempo igual as suas congeneres do paiz e, porque não dizel-o tambem, do estrangeiro, podemos nos orgulhar do trabalho realisado. E com que satisfação registando essa exuberancia auspiciosa na actividade scientifica da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de S. Paulo, eu me sinto absolvido do grande crime de ter collaborado na sua fundação! De todos os meus erros esse, que no pensar de muitos era imperdoavel, foi na verdade o menor. Mas assim se deu porque a semente audaciosamente lançada encontrou o amparo do vosso esforço, de vosso saber e da vossa dedicação.»

— Em seguida o sr. presidente declarou empossada a directoria reeleita, agradecendo, em nome de todos os membros della, a confiança da Sociedade renovando-lhe o mandato.

SUPPLEMENTO

Relação chronologica dos trabalhos brasileiros de medicina legal e sciencias affins, de 1814 a 1918

PELOS

Drs. OSCAR FREIRE E FLAMINIO FAVERO

1814 :

1—Antonio Gonçalves Gomide (Mineiro ? Foi membro da Constituinte—Senador por Minas em 1826—Homem de Mello diz que foi : «Clinico notavel, latinista e moralista. — Norberto Souza o chamou eximio medico). Impugnação analytica ao Exame feito pelos clinicos Antonio Pedro de Souza e Manoel Quintão da Silva, em uma rapariga que julgaram santa, na Capella da Senhora da Piedade da Serra, proxima da Villa Nova da Rainha de Caethé, comarca de Sabará... offerecida ao Dr. Manoel Vieira da Silva—Rio de Janeiro—1814.

1823 :

2—Orfila a Tavares—Soccorros ás pessoas envenenadas e asphyxiadas, seguidas dos meios proprios a reconhecer os venenos, os vinhos falsificados e para distinguir a morte real da apparente—Traduzidos do idioma francês e ampliados com algumas notas por João Fernandes Tavares—Paris—1923.

1826 :

3—Corrêa de Serra Filho—Observation d'empoisonnement par l'acide sulfurique—*in* Journal de Chimie Médicale, de Pharmacie et de Toxicologie—T. 2—Paris—1826.

1827 :

4—José Maria Bomtempo—Carta—*in* O Propagador das Sciencias Médicas—Rio de Janeiro—I—1827.

5—J. F. Sigaud—Relação historica da enfermidade do illmo. snr. brigadeiro Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, seguida da refutação das cartas do Dr. José Maria Bomtempo. *in* O Propagador das Sciencias Medicas.—Rio de Jan.—I—1827.

6—J. F. Sigaud—Resposta ao snr. José Maria Bomtempo—*in* O Propagador das Sciencias Medicas—Rio de Janeiro—I—1827.

1831 :

7—José Martins da Cruz Jobim—Reflexão sobre a inhumação dos corpos—*in* Semanario de Saúde Publica—Rio de Jan,—I—1831.
8—José Martins da Cruz Jobim—Envenenamento pelo sublimado corrosivo—*in* Semanario de Saúde Publica—Rio de Jan.—I—1831.

1833 :

9—Francisco José Sá, Fidelis Martins Bastos, J. Vicente Torres Homem e José Martins da Cruz Jobim—Relatorio da molestia de sua alteza a Serenissima Princeza Senhora D. Paula Mariana —Rio de Janeiro—1833.

1835 :

10—Hercules Octaviano Muzzi—Autopsia do exmo. snr. Regente João Braulio Moniz feita segunda-feira, 21 de Setembro de 1835, ás 2 horas da tarde, 22 horas depois da morte—*in* Diario da Saúde—Rio de Janeiro—1835.
11————Documentos authenticos, ou peças do processo do medico allemão Frederico Doellinger, contendo a autopsia de A. M. Brandão, o exame do liquido e o auto de declaração dos facultativos—*in* Diario da Saúde—Rio de Jan.-1835.
12————Reflexões sobre a prisão do snr. Frederico Doellinger pelo Juiz de Paz do 2.º districto do Santissimo Sacramento, por suspeita de envenenamento na pessoa de hum doente tratado pelo dicto snr. Doellinger.—*in* Revista Medica Fluminense —Rio de Jan.—I—n.º 9—1835.

1836 :

13—Frederico Doellinger—Processo do doutor J. F. Doellinger (defesa).—*in* Diario de Saúde—Rio de Janeiro.—1836.
14————Refutação das falsidades publicadas em hum folheto por João Frederico Doellinger acerca da morte de Antonio de Mattos Brandão—pelos facultativos chamados pela authoridade para dar a sua opinião sobre as causas da mesma morte—Rio de Jan.—1836.
15—José Martins da Cruz Jobim—Das asphyxias—Discurso com que abriu o seu curso na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—*in* Revista Medica Fluminense—Rio de Jan.—1836.

1837 :

16—José Martins da Cruz Jobim—Noticias das tentativas para restituir a vida aos dous ultimos enforcados—*in* Revista Medica Fluminense—Rio de Janeiro—III—1837.
17—J. B. A. Imbert.—Uma palavra sobre o charlatanismo e os charlatães—Rio de de Janeiro—1837.

1839 :

18—Manoel José de Campos—Considerações sobre feridas de armas de fogo—These—Rio de Jan.—1839.
19————Regras de conducta do medico no exercicio de sua profissão—*in* Revista Medica Fluminense—Rio de Jan.--V--1839.

20—Antonio José Pereira das Neves—Dissertação medico-legal acerca do infanticido—These—Rio de Jan.—1839.
21—Amancio Raymundo Mascarenhas—Considerações sobre o envenenamento produzido pelo acido arsenioso-These-Bahia—1839.
22—Antonio José Osorio—Considerações medicas sobre a utilidade do casamento-These-Bahia-1839.
23—Thomaz Antunes de Abreu—A medicina contribúe para o melhoramento da moral e dos bons costumes-These-Bahia-1839.

1840 :

24—Manoel Maria Pires Caldas—Considerações medico-legaes sobre o aborto-These-Bahia-1840.

1841 :

25—Francisco Paula Costa—Algumas reflexões sobre o charlatanismo em medicina-These-Rio de Janeiro-1841.
26—Thomaz Vieira de Freitas—Fallibilidade dos signaes de morte-These-Rio de Janeiro-1841.
27—Joaquim Alexandre de Siqueira—Dissertação medico-legal sobre o parto-These-Rio de Janeiro-1841.
28—Ludgero da Rocha Ferreira Lapa—Breves considerações acerca do suicidio-These-Rio de Janeiro-1841.
29—Joaquim C. Menezes e Soiza—Considerações sobre o envenenamento pelo tartrato de antimonio e potassio-These-Rio de Janeiro-1841.
30—Rodrigues da Costa—Considerações sobre os signaes de morte : enfermidades que a podem simular e provas para o seu reconhecimento-These-Bahia-1841.
31—Sinfronio Olympio Bacellar—Considerações sobre o envenenamento pelo acido hydrocyanico (prussico)-These-Bahia-1841.

1842 :

32—M. Noronha Feital—O mysticismo em medicina ou charlatanismo mysterioso—*in* Revista Medica Brasil-I-1841-1842.
33—João Caetano Costa Oliveira—Considerações acerca da morte-These-Rio de Janeiro-1842.
34—José L. de Carvalho Souza Monteiro—Considerações sobre a asphyxia por submersão ou afogamento-These-Rio de Janeiro—1842.
35—Antonio da Fonseca Vianna—Considerações hygienicas e medico-legaes sobre o casamento relativamente á mulher-These-Rio de Jan.-1842.
36—José Barbosa de Oliveira e Almeida—Ha superfetação ?-These-Bahia-1842.

1843 :

37—M. de Noronha Feital—Duas palavras lobre a posição do medico—*in* Revista Medica Brasileira-II-1842-1843.
38—José Bernardino Ferreira Pacheco—Dissertação medico-legal acerca dos motivos de nullidade de casamento-These-Rio de Jan.-1843.
39—Luiz Sergio do Amaral—Considerações acerca do envenenamento pelo acido arsenioso-These-Rio de Janeiro-1843.
40—José Rodrigues Torrres—Dissertação medico-philosophica sobre as causas e séde do suicidio-These-Rio de Janeiro-1843.

41—Bernardino R. Torres—Causas e séde do suicidio-These-Rio de Jan.-1843.

1845 :

42—João Gomes dos Reis—Dissertação medico-legal sobre o aborto, precedida de algumas considerações acerca dos motivos que, em geral, levão as mulheres a provocal-o e meios de o prevenir-These-Rio de Janeiro-1845.
43—Antonio Gabriel de Paula Fonseca—Considerações medico-legaes para mostrar a importancia do corpo de delicto directo e a necessidade da reforma da nossa jurisprudencia relativamente aos peritos-These-Rio de Janeiro-1845.
44—M. de Rego Macedo—Algumas considerações sobre a incerteza dos signaes de morte-These-Rio de Janeiro-1845.
45—Simplicio de Souza Mendes—Reflexões medico-legaes sobre a virgindade philosophicamente elucidadas-These-Bahia-1845.
46—Francisco Jacintho da Silva Coelho—Considerações medico-philophicas sobre a mulher-These-Bahia-1845.
47—José Ricardo Rabello Horta—Disssertação acerca da superfetação-These-Bahia-1845.

1846 :

48—M. de Noronha Feital—Envenenamento pelo acido arsenioso ; cura completa em 6 dias-Observação--*in* Archivo Medico-Brasileiro-II-Rio de Janeiro-1845-1846.
49—Malaquias Alvares dos Santos—Os curandeiros--*in* Archivo Medico Brasileiro-II-Rio de Janeiro-1845-1846.
50—Antonio José Osorio—Envenenamento considerado tanto em pathologia como em medicina-legal-These de concurso-Bahia-1846.
51—Manoel Lourenço Estrella—Proposições sobre medicina legal-These-Bahia-1846.
52—João Baptista Correia—Breves considerações sobre alguns pontos da nossa legislação criminal-These-Rio de Janeiro-1846.
53—Affonso Antonio Portugal—Considerações geraes sobre os signaes pelos quaes se póde differençar a morte real da morte apparente-These-Rio de Janeiro-1846.
54—Manoel Maria de Moraes e Valle—Algumas considerações sobre a mendicidade do Rio de Janeiro-These-Rio de Janeiro-1846.

1847 :

55—José Martins da Cruz Jobim—Reflexões sobre um caso julgado de ferimentos mortaes--*in* Annaes de Medicina Brasileira-Rio-1846-1847.
56—José da Silva Guimaraes—Duas palavras em resposta aos artigos da Gazeta dos Tribunaes sobre a rubrica : Nova forma de apreciar os ferimentos do peito com as offensas duvidosas das entranhas--*in* Archivo Medico Brasileiro-III-Rio-1846-1847.
57—A. M. da Costa Lima—Duas palavras sobre a questão medico-legal do dr. Nunes Garcia--*in* Arch. Med. Brasil.-III-Rio-1846-1847.
58—José Mauricio Nunes Garcia—Nova fórma de apreciar os ferimentos do peito com offensa duvidosa das entranhas-Rio-1847.
59—José da Silva Guimarães—Uma lição de jurisprudencia medica, para iniciar nesta sciencia o professor de anatomia, o sr. dr. José Mauricio Nunes Garcia-Dous conselhos-zitos ao senhor dr. Joaquim Candido Soares Meirelles-Rio de Janeiro-1847.

60—J. M. da Cruz Jobim—Passatempo escolastico no qual se procura dar, em dous discursos, uma idéa exacta do que deve ser o verdadeiro medico. Trata-se de um caso julgado de ferimentos mortaes e refere-se á legislação do Brasil relativa ao exercicio da medicina e da pharmacia-Rio de Janeiro-1847.

61—————Relação dos medicos, cirurgiões, boticarios, parteiras, dentistas e curandeiros, que estão habilitados para exercer os diversos ramos da arte de curar, pelas escolas actuaes de Medicina, antigas Academias Medico-Cirurgicas e Tribunal da Physicatura mór, segundo as disposições da lei concernente aos respectivos tempos-Rio de Janeiro-1847.

62—B. Mure—Embalsamamento pelo methodo Franchina e seus resultados--*in* "A Sciencia"-1847.

1848 :

63—J. Rodrigues Nunes—Algumas palavras sobre o exercicio e o ensino da medicina--*in* Archivo Medico Brasileiro-Rio-1847-1848.

64—Laurindo Marques de Attaide Moncorvo—Algumas considerações hygienicas e medico-legaes sobre o casamento e em casos de nullidade-These-Rio de Jan.-1848.

65—————Fnvenenamento pelo acido arsenioso (oxydo branco de arsenico). Exhumação depois de 11 dias da morte--*in* Archivo Medico-Brasileiro-IV-Rio-1847-1848.

66—Sebastião Vieira do Nascimento—Breves considerações sobre os abusos da sciencia em geral e em particular sobre os da medicina-These-Rio de Janeiro-1848.

67—Francisco Ferreira de Abreu—Méthode pour rechercher, par une seule operation, l'arsenic, l'antimoine, le mercure, le cuivre, le plomb, l'étain, le zinc et l'argent—*in* Journal de Chimie Méd., de Pharmacie et de Toxicologie-n.º 4—1848.

68—Francisco Ferreira de Abreu—Récherche des principaux poisons métalliques--*in* Journal de Pharmacie et de Chimie-liv. 13-14-1848.

1849 :

70—Francisco Ferreira de Abreu—Méthode général sur la recherche des poisons metalliques--*in* Repertoire de Pharmacie, Toxicol.-liv. 5-1848-1849.

71—Francisco Ferreira de Abreu—De la recherche des principaux poisons metaliques-These-Paris-1849.

72—Francisco Ferreira de Abreu—Novo processo para a pesquisa dos principaes venenos metallicos (Extractos)--*in* O Progresso Medico-III-1849.

73—José Francisco de Souza Lemos—Algumas proposições medico-legaes sobre a virgindade e o estupro-These-Rio de Janeiro-1849.

74—Joaquim d'Aquino Fonseca—Nações de anatomia descriptiva, extrahidas das obras mais importantes e destinadas aos delegados interinos do Conselho Geral da Salubridade Publica e a todos aquelles que, não tendo conhecimentos profissionaes, fizerem corpos de delicto-Pernambuco-1849.

75—Pedro Carlos da Costa Cabral—Breves considerações medico-philosophicas sobre o suicidio-These-Bahia-1849.,

76—João Ferreira de Bittencourt e Sá—Responsabilidade medica-These-Bahia-1849.

77—Firmino Coelho do Amaral—Considerações sobre o medico na Bahia-These-Bahia-1849.

78—Domingos José Alves—Breves considerações sobre a puberdade nos dous sexos-These-Bahia-1849.

1850 :

79—Baptista de Jesús Brasil—Breves considerações sobre o desenvolvimento do infanticidio e das questões que lhe são relativas-These-Rio de Janeiro-1850.

80—Eduardo Ernesto Pereira da Silva-II- : Atgumas proposições sobre diversas especies de asphyxia consideradas debaixo do ponto de vista medico-legal-These-Rio de Janeiro-1850.

81—Manoel Joaquim Fernando Eiras—Da medicina legal relativa á gravidez e ao parto-These-Rio de Janeiro-1850.

82—Fortunado Corrêa de Azevedo—Corpo de delicto sobre ferimentos-These-Rio de Janeiro-1850.

83—José Luciano Pereira Junior—Quaes são as causas da morte súbita e qual deve ser nossa legislação relativa aos mortos-These-Rio de Janeiro-1850.

84—Gervasio Pinto Candido Góes e Lara—Alguns generos de asphyxia debaixo do ponto de vista medigo-legal-These-Rio de Janeiro-1850.

85 Antonio Marcolino Fragoso—Deve haver leis repressivas do charlatanismo ou convem que o exercicio da medicina seja inteiramente livre ?-These-Rio de Janeiro-1850.

86—Ignacio Firmo Xavier—Refrexões sobre o medico-Do homem-O homem comparado com as outros obras de Deus-These-Bahia-1850.

87—Francisco Galvão da Costa França—III Alienação mental considerada debaixo do ponto de vista medico-legal-These-Rio de Janeiro-1850.

1851 :

88—Bento Maria da Costa—Autopsia de um cadaver hermaphrodita que foi encontrado no deposito do Hospital da Misericordia, em Abril de 1850--*in* Gazeta dos Hospitaes-Rio de Janeiro-1850-1851.

89—Eugenio Carlos de Paiva—I : Como se deve proceder a uma autopsia juridica, Quaes as alterações cadavericas que se podem confundir com as alterações pathologicas ? Quaes as suas differenças ?...-These-Rio de Janeiro-1851.

90—Luiz Augusto Pinto—3.º Qual é a marcha da putrefacção nagua doce e nagua salgada, em diversas temperaturas, com renovação ou estagnação de liquido-These-Rio de Janeiro-1851.

91—José Muniz Cordeiro Jitahy—Dissertação acerca da medicina e do christianismo-These-Bahia-1851.

92—João Nogueira Penido-3.º Da alienação mental considerada debaixo do ponto de vista medico-legal-These-Rio de Jan.-1851.

93-Francisco Ferreira de Siqueira-2.º Diversas especies de asphyxia consideradas debaixo do ponto de vista medico-legal-These-Rio de Janeiro-1851.

(Continúa)

